

PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2026

CONTRATANTE (UASG)

(343024)

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de Tratamento Fitossanitário, diagnóstico, monitoramento e registro da sanidade vegetal do acervo botânico-paisagístico do SRBM/Iphan, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ **3.651.882,59** (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/03/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	17
10. DOS RECURSOS	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
 Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
 Tel.: (21)2410-3469
 administrativa.srbm@iphan.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
 (Processo Administrativo nº 01478.000103/2025-92)

Torna-se público que o INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, CNPJ 26.474.056/0025-49, por meio do SÍTIO ROBERTO BURLE MARX, sediado na Estrada Roberto Burle Marx, 2019, Barra de Guaratiba, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 23020255, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços contínuos de Tratamento Fitossanitário, diagnóstico, monitoramento e registro da sanidade vegetal do acervo botânico-paisagístico do SRBM/Iphan, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por 03 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 *sociedades cooperativas;*
- 2.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.11 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 2.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.13 Instituições sem Fins Lucrativos.
- 2.7.14 As justificativas para a vedação à participação de Consórcios, Sociedades Cooperativas e Entidades sem Fins Lucrativos constam nos subitens 9.48 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.82.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário do Item*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
 - 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas brasileiras;

6.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8. **Para o posto de Engenheiro Agrônomo: Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ n. 33.953.449/0001-23) e o Sindicato Nacional Empresas Arquitetura e Engenharia Consultiva (CNPJ n. 59.940.957/0001-60), registro MTE nº RJ003055/2025.**

7.9. **Para o Posto de Jardineiro: Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ n. 33.953.449/0001-23) e o Sindicato Nacional Empresas Arquitetura e Engenharia Consultiva (CNPJ n. 59.940.957/0001-60), registro MTE nº RJ003055/2025.**

7.10. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.11.1 conter vícios insanáveis;

7.11.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.11.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.13.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.14. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.15.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.15.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.15.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.24. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.24.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.24.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.24.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.24.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.25. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.26. O pregoeiro de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.27. O pregoeiro de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.28. O pregoeiro de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.29. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **meio eletrônico**.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.9.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail **administrativa.srbm@iphan.gov.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.9.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **DUAS HORAS**, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. *Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.*

9.8. *Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.*

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.iphan.gov.br>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **administrativa.srbm@iphan.gov.br**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/srbm_uasg-343024 e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Estrada Roberto Burle Marx, nº 2019, Barra Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23020-255, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.11.2 *Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;*
 - 13.11.3 *Anexo III– Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical*
 - 13.11.4 *Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);*
 - 13.11.5 *Anexo V – Modelo de Proposta;*
 - 13.11.6 *Anexo VI – Planilha dos materiais, equipamento, processamento técnico, análise e uniforme;*
 - 13.11.7 *Anexo VII – Modelo da Planilha de Custos IN05;*
 - 13.11.8 *Anexo VIII – Modelo de Termo de Vistoria;*
 - 13.11.9 *Anexo IX - Modelo de ciência das condições do serviço;*
 - 13.11.10 *Anexo X - – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública;*

13.11.11 *Anexo XI - Modelo de autorização para utilização para a utilização da garantia e de pagamento direto.*

13.11.12

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026

Claudia Maria P. Storino

Diretora

SRBM/Iphan



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx
Divisão Técnica do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01478.000103/2025-92

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

(Processo Administrativo nº 01478.000103/2025-92)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de Tratamento Fitossanitário, diagnóstico, monitoramento e registro da sanidade vegetal do acervo botânico-paisagístico do SRBM/Iphan, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO I								
MÃO DE OBRA, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS								
	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	CBO	Jornada de trabalho	Quantidade	Valor mensal por posto	valor total anual máximo aceitável	Valor Total 60 Meses - Máximo Aceitável
ITEM 1	Engenheiro Agrônomo Pleno	Posto	2221- 10	De segunda a sexta-feira – no horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais	1	R\$ 29.844,33	R\$ 358.131,96	R\$ 1.790.659,80
ITEM 2	Jardineiro	Posto	6220- 10	De segunda a sexta-feira – no horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais	1	R\$ 8.160,38	R\$ 97.924,56	R\$ 489.622,80
Valor Total da Mão de Obra para 60 meses (ITEM 01 e 02)								R\$ 2.280.282,60
ITEM 03 INSUMOS - SOLICITAÇÃO POR DEMANDA								
ITEM 3	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade				Valor Total 60 Meses - Máximo Aceitável	
3.1	Produtos, materiais e ferramentas	Medição	conforme item 5.21 do Termo de Referência				R\$ 504.844,30	
3.2	Processamento técnico	Medição	conforme item 5.22 do Termo de Referência				R\$ 167.572,75	
3.3	Análises laboratoriais	Medição	conforme item 5.29 do Termo de Referência				R\$ 394.394,80	
Subtotal do ITEM 3							R\$ 1.066.811,85	
CITL 28,57% (conforme item 5.34 do Termo de Referência)							R\$ 304.788,15	
Subtotal do ITEM 3 para 60 meses com CITL							R\$ 1.371.599,99	
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO - GRUPO 1 (Item 1 + Item 2 + Item 3)					R\$ 730.376,51			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PARA 60 MESES - GRUPO 1 (Item 1 + Item 2 + Item 3)					R\$ 3.651.882,59			

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Unidade, o serviço é decorrente da necessidade permanente, essenciais para o funcionamento do órgão público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
 - I - Id pca PNCP: 26474056000171-0-000017/2025
 - II - Data de publicação no PNCP: 28/05/2024 atualizado em 21/08/2025
 - III - Id do item no PCA: 38
 - IV - Classe/Grupo: 839 - Outros Serviços de Negócios Técnicos e Profissionais
 - V - Identificador da Futura Contratação: 343024-18/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. A otimização dos recursos materiais;
 - 4.1.2. A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
 - 4.1.3. Ações de conscientização a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
 - 4.1.4. Racionalização/ economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
 - 4.1.5. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva, quando disponíveis nas dependências dos seus Órgãos e Unidades Organizacionais.
 - 4.1.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e EPI que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
 - 4.1.7. Adquirir produtos para limpeza que sejam biodegradáveis ou neutros ou que comprovadamente agredam o meio ambiente, obedecendo para isso as especificações contidas na relação de materiais contida no **item 3.46 do ETP**.
 - 4.1.8. Durante a permanência nas dependências do SRBM, atentar-se para as seguintes medidas de consumo consciente de insumos e energia elétrica:
 - 4.1.8.1. Desligar luzes de salas vazias ao final da limpeza;
 - 4.1.8.2. Utilizar água de maneira consciente no refeitório e nos banheiros;
 - 4.1.8.3. Apresentar documentos resultantes da prestação de serviços em formato eletrônico

Subcontratação

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 13% (treze por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 4.2.1. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*
- 4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
 - 4.3.1. mão de obra continuada.
- 4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
 - 4.4.1. empresas especializadas em serviços de análises de solo, água e vegetal; e
 - 4.4.2. empresas especializadas em serviços de poda.
- 4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.16.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.17. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.23.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.23.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9hs às 15h.

4.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **5 (cinco) dias da assinatura do contrato.**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Os serviços terceirizados deverão ser prestados de modo impessoal, com cordialidade, zelo, destreza e discrição, além de seguir o que determina a legislação aplicável ao exercício das funções ou desempenho de atividades, bem como observância ao Código Brasileiro de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego. Estes dispositivos envolvem a alocação de mão de obra capacitada para distribuições em postos fixados pelo Ministério.

5.1.4. O mecanismo de comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverá ser através do preposto, do site <http://sei.iphan.gov.br/acessoexterno> e pelos e-mails administrativa.srbm@iphan.gov.br / financeiro.srbm@gmail.com, visando o envio de documentos.

5.1.5. Para melhor atender as necessidades dos serviços, o SRBM poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar o horário de trabalho, obedecidas as disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados no período compreendido das 07h às 17h, em dias úteis, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso no período mínimo, uma hora e, no máximo duas horas, podendo ser autorizado a realização de horas a mais no expediente de 8 (oito) horas diárias, desde que compensado na forma de banco de horas, conforme orientação contida neste termo de Referência, CCT da categoria e as normas aplicáveis, sem que essas horas configurem como horas extras.

5.1.6. De acordo com Convenção ou Acordo Coletivo de trabalho, poderá haver a compensação de horas de trabalho que corresponderá em acrescer a jornada de determinados dias em função de outro suprimido, como segundas-feiras que antecedem feriados às terças-feiras, sextas-feiras que sucedem feriados às quintas-feiras, dias de carnaval e quarta-feira de cinzas (meio expediente), etc., sem que essas horas configurem como horas extras;

5.1.7. A jornada de trabalho para fins de compensação, será até o máximo de 2 (duas) horas diárias, respeitando-se a duração normal de **40 (quarenta) horas semanais** e o limite máximo diário de 10 (dez) horas dentro do período máximo de 1 (um) ano;

5.1.8. Deve ser mantido pela empresa o controle individual do saldo de banco de horas bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado e do fiscal do contrato;

5.1.9. Eventuais atrasos dos empregados poderão ser compensados com horas de crédito incluídas em banco de horas, desde que esta condição tenha sido previamente acordada com o sindicato durante a elaboração deste sistema, e desde que haja os detalhes sobre a forma desta compensação;

5.1.10. A tolerância diária para entrada com atraso do empregado é de 15 minutos a qual não deve ser inclusa como déficit no banco de horas;

5.1.11. Não contará para efeitos de banco de horas a compensar a favor do empregado a entrada antes do início do expediente e a saída após o fim do expediente a menos que autorizado por escrito pelo preposto e pelo fiscal de contrato.

5.1.12. O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação de serviço autorizada serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a ela o suprimento e a substituição de profissionais nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais etc., independentemente dos motivos.

5.1.13. A CONTRATADA controlará os limites das jornadas de trabalho de seus empregados, registrando entrada, saída e intervalo de almoço e descanso. O SRBM não pagará horas-extras. A realização de horas extras e o pagamento de adicionais só será possível se previstos e estimados originariamente no instrumento convocatório.

5.1.14. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, na forma que segue:

5.1.14.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE;

5.1.14.2. Fornecer no 1º dia de execução dos serviços, carta de apresentação contendo: nome completo, salário e data de admissão dos empregados colocando à disposição da CONTRATANTE, atualizando sempre que houver alterações;

5.1.14.3. Após recrutamento e seleção por parte da CONTRATADA, o preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE no que concerne à qualificação mínima estabelecida neste Termo de Referência, sendo necessária a apresentação de cópia de comprovante de experiência em CTPS, contrato de trabalho ou outro meio

idôneo que permita aferir a experiência anterior do profissional no mesmo tipo de atividade, assim como diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação;

5.1.14.4. Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do funcionário para fins de prestação dos serviços e de faturamento;

5.1.14.5. Manter em seu quadro pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição (cobertura) por funcionários de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal de contrato, sem ônus para a CONTRATANTE em caso de experiência superior;

5.1.14.6. Remunerar o funcionário substituto (cobertura) com o salário devido do funcionário substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previsto contratualmente;

5.1.14.7. O funcionário que efetuar cobertura deve estar devidamente uniformizado;

5.1.14.8. Substituir definitivamente, em 24 horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa, preposto, cobertura ou qualquer funcionário alocado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

5.1.14.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição (cobertura) de funcionário em casos previstos no subitem anterior, nessa hipótese, realizará glosa na nota fiscal do mês de ocorrência do fato;

5.1.14.10. Fica vedado o retorno do preposto ou funcionário substituído definitivamente às dependências do CONTRATANTE, para supervisão, cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias;

5.1.15. Manter diariamente, exceto quando manifestada a não necessidade pelo CONTRATANTE, devidamente uniformizado, a quantidade de pessoal alocada, substituindo o funcionário por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

5.1.15.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da ciência do afastamento;

5.1.15.2. Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período.

5.1.15.3. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo SRBM/IPHAN, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;

5.1.16. Objetivando um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência, exceto para as partes que só podem ser exercidas por outras empresas especializadas, tais como de análises e poda.

5.1.17. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do SRBM ou de seus agentes;

5.1.18. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

5.1.19. É direito da fiscalização rejeitar ou suspender a execução imediata de quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

5.1.20. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao chefe administrativo e, este, se necessário ao Diretor do SRBM, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.1.21. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no Anexo VII da IN nº 05/2017.

5.1.22. Os produtos objeto desta contratação deverão estar pautados na Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Estrada Roberto Burle Marx, 2019, Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ;**

5.3. Os serviços serão prestados em 40h/semana, compreendendo o horário: entre 7h e 17h, de segunda a sexta, obedecendo o disposto no ETP, anexo I a este documento.

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Quanto ao **Engenheiro Agrônomo Pleno**, considerando as atribuições exigidas pelo SRBM no Rio de Janeiro - UASG 343024, o código compatível, de acordo com Código Brasileiro de Ocupação-CBO (Portaria MTE nº 397, de 09/10/2002), é o de nº 2221-10, cujos requisitos para a contratação são os seguintes:

REQUISITOS MÍNIMOS	- Ensino superior completo, com diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Agrônoma ou Agronomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. - Registro no órgão de classe; - Contrato de trabalho ou outro meio idôneo que permita aferir a experiência anterior do profissional no mesmo tipo de atividade; - Conhecimento em preservação do patrimônio cultural com experiência comprovada na área podendo ser atestada por meio de especialização, mestrado ou atuação profissional comprovada. - Conhecimento em fitopatologia com experiência comprovada na área podendo ser atestada por meio de especialização, mestrado ou atuação profissional comprovada. - Conhecimento do sistema operacional Windows e do pacote Office, correio eletrônico, navegadores de rede;
--------------------	---

	• Conhecimento do software de georreferenciamento ArcGis online.
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Realizar vistorias detalhadas, exames e diagnósticos destinados a identificar os fatores físicos, climáticos e biológicos atuantes sobre o acervo botânico e a viabilizar a especificação dos tratamentos a serem aplicados e das providências indicadas para garantir a saúde do referido acervo; Identificar as necessidades de análises laboratoriais, coletar e preparar as amostras, enviar ao laboratório, acompanhar e interpretar os laudos técnicos decorrentes das análises, traduzindo o resultado para a especificação dos tratamentos a serem aplicados; Especificar, orientar e acompanhar a implantação das providências necessárias à adoção do controle a partir de monitoramento; Especificar, orientar e acompanhar a aplicação de defensivos químicos, exclusivamente nos casos em que o controle biológico seja comprovadamente inviável; Especificar, orientar e acompanhar a implantação do controle biológico das pragas e doenças diagnosticadas, com o emprego de microrganismos entomopatogênicos e/ou entomófagos; Realizar outras coletas de material destinadas a demais fins pertinentes ao trabalho cotidiano, bem como a identificação de fatores de ordem abiótica e/ou biótica (insetos, aracnídeos, microrganismos etc.) avaliados como pragas; Realizar o diagnóstico e a indicação de soluções para as questões relacionadas ao setor agrônomo, como adubação, drenagem e produção de substratos para preparo de mudas; Orientar a rotina do jardineiro e garantir que ele esteja capacitado para executar os serviços, bem como para utilizar todo o equipamento de proteção individual exigido pela legislação; Especificar, orientar e acompanhar a implantação do manejo das práticas fitotécnicas; Georreferenciar, por meio do uso de GNSS, os locais de coleta de material que serão levados para análise e introduzir os dados na plataforma informatizada (ArcGIS) de gestão do acervo botânico; Receber mudas doadas ao SRBM e emitir laudo diagnóstico de todas as plantas em quarentena, de modo a viabilizar a especificação dos tratamentos a serem aplicados e das providências indicadas para garantir a saúde dessas mudas, informando ao restante da equipe técnica o momento adequado para sua retirada do local; Elaborar, quando necessário, receituários agrônômicos, que são documentos que acompanham a compra e venda de defensivos agrícolas e contêm recomendações técnicas. O receituário agrônômico contribuirá para a fiscalização dos órgãos de defesa agropecuária; deverá atender ao disposto no Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 que <i>"regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências"</i>. Elaborar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao trabalho realizado no Sítio Roberto Burle Marx, que é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Para o profissional, o registro da ART garante a formalização do respectivo acervo técnico, que possui fundamental importância no mercado de trabalho para comprovação de sua capacidade técnico-profissional. Para a sociedade, a ART serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados. A ART deve ser registrada pelo profissional antes do início da atividade técnica (conforme os dados do contrato), no Crea em cuja região será realizada a atividade. Elaborar relatórios técnicos mensais das atividades realizadas no SRBM, registrando: os diagnósticos e exames realizados; os fatores físicos, climáticos e biológicos atuantes sobre o acervo botânico; os tratamentos aplicados e as providências indicadas para garantir a preservação do referido acervo; os resultados obtidos etc. Os relatórios mensais deverão ser apresentados em formato digital e deverão incluir todos os elementos necessários à perfeita compreensão das informações registradas, tais como textos, com detalhamento dos locais, espécies, periodicidade de aplicação, nome comercial, princípio ativo e dosagem dos defensivos agrícolas, ilustrações (desenhos, fotografias) e tabelas. Deverão, ainda, conter todas as informações necessárias ao conhecimento do estado de conservação e às necessidades do acervo botânico do SRBM, bem como as providências a serem adotadas para garantir a preservação do referido acervo e demais recomendações consideradas pertinentes. Os relatórios mensais produzidos constituirão documentos básicos norteadores da preservação, da gestão e da difusão do acervo em questão. Realizar visitas técnicas a outros órgãos públicos e/ou privados, conforme as demandas institucionais recebidas pelo Sítio Roberto Burle Marx.

5.4. Quanto ao **Jardineiro**, considerando as atribuições exigidas pelo SRBM no Rio de Janeiro - UASG 343024, o código compatível, de acordo com Código Brasileiro de Ocupação-CBO (Portaria MTE nº 397, de 09/10/2002), é o de nº 6220-10, cujos requisitos para a contratação são os seguintes:

REQUISITOS MÍNIMOS	• Ensino fundamental • Conhecimento das práticas e normas relativas ao uso e manuseio de agrotóxicos, em conformidade com o previsto na NR 31.7. • Domínio das técnicas e práticas relativas à correta operação de máquinas e equipamentos (motopoda, atomizador, pulverizador, soprador etc.) • Domínio das técnicas e práticas relativas ao Trabalho em Altura (NR-35).
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Preparar, manipular e aplicar produtos fitossanitários, atendendo à regulamentação prevista na NR 31.7; Realizar a limpeza de plantas ornamentais diagnosticadas com doenças, incluindo a realização de tratamento em altura; Realizar a manutenção e a organização dos produtos, equipamentos e materiais de tratamento fitossanitário; Prestar apoio à equipe de jardinagem, sempre que considerado necessário e pertinente pelo profissional de Engenharia Agrônômica. Apoiar todas as atividades realizadas pelo profissional de Engenharia Agrônômica, sob a coordenação deste. Realizar o preparo das embalagens para descarte (tríplice lavagem e furação). Realizar serviços em altura para reparo ou substituição de telas de sombreamento (sombrite). Executar a remoção de casas de cupins e de outras pragas, conforme orientações técnicas.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

EQUIPAMENTOS

5.6. Com base na execução do Contrato nº 11/2022, que atendeu às demandas do SRBM e foi realizado dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Divisão Técnica do SRBM, foi elaborada a planilha a seguir apresentada.

5.7. Essa estimativa de análises deverá ser levada em consideração para que a empresa elabore a sua proposta.

5.8. Os equipamentos especificados deverão ser mantidos permanentemente nos respectivos locais de solicitação até o término do contrato.

5.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos materiais e equipamentos especificados neste Termo de Referência.

5.10. Os equipamentos deverão ser entregues no quantitativo e qualitativo especificados neste Termo de Referência, sendo substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas por solicitação da CONTRATANTE.

5.11. O equipamento será incluído na planilha de custos junto com a mão de obra.

ITEM	EQUIPAMENTOS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade anual	Preço unitário	Valor para depreciação 80% do bem	Depreciação do bem valor dividido por 60
01	Soprador De Folhas Costal Stihl Br 600 Profissional Gasolina	Unidade	1 por ano	1 anual	R\$4.782,90	R\$3.826,32	R\$ 63,77
02	Motopoda motorizado a gasolina - FERRAMENTA MULTIFUNCIONAL À GASOLINA 25,4CC 230MM MOTOPODA KA 85 R HT tipo Stihl ou similar	Unidade	1 por ano	1 anual	R\$3.679,01	R\$2.943,21	R\$ 49,05
03	Maçarico portátil com acendimento automático e diâmetro de 20mm. Para utilização de Gás Butano 190g.	Unidade	1 por ano	1 anual	R\$167,00	R\$133,60	R\$ 2,23
04	Atomizador costal – Pulverizador a Gasolina Atomizador Costal Stihl A SR420	Unidade	1 por ano	1 anual	R\$ 2.762,45	R\$ 2.209,96	R\$ 36,83
Valor mensal							R\$ 151,88
Valor por empregado							R\$ 75,94

DEMAIS INSUMOS A SEREM FORNECIDOS, POR DEMANDA

5.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer, **POR DEMANDA**, os materiais, produtos e ferramentas (defensivos químicos, biológicos, adubos etc.); serviços de processamento técnico e análises laboratoriais.

5.13. Considerando a natureza específica, acima descrita, do acervo botânico-paisagístico do SRBM, acervo vivo detentor de material genético muito valioso, que desempenha um importante papel no cenário da conservação de espécies raras, **poderão ocorrer imprevistos e serem solicitadas alterações quantitativas e qualitativas necessárias à preservação das espécies, sem ônus para a CONTRATADA, mediante Termo Aditivo.** Como exemplo de situação imprevista, citamos a ocorrência, em determinada ocasião, da "seca das mangueiras", que de forma intempestiva exigiu a disponibilização de materiais e equipamentos não relacionados no contrato vigente à época, tais como: motosserra e serrotes para a poda das árvores atacadas; cloro líquido para desinfecção do material utilizado e cobre para prevenir a entrada de patógenos no local da retirada de galhos. Outro exemplo é a presença de nematoides em canteiros de begônias, o que, por não haver sido nunca antes detectado, não havia sido previsto na tabela de materiais o nematicida, cuja aquisição foi necessária após a realização de análise em laboratório e a confirmação do diagnóstico, para o controle da doença. Como também a ocorrência da doença conhecida como Podridão do topo causada por dois fungos de solo, que são patógenos altamente agressivos, foi necessário a aquisição de mais calcário e produtos biológicos em maior quantidade do que o previsto.

5.14. **Até o 15º dia do mês será enviada por e-mail à contratada a lista de material necessária para o mês subsequente.**

5.15. A nota fiscal será emitida de acordo com os itens solicitados acrescidos do CITL (indicador de Custos Indiretos, Tributos e Lucro), portanto será emitida por medição.

5.16. A reposição de materiais, ferramentas e equipamentos deverá ser efetuada a qualquer momento em que apresentem defeito ou avaria. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e obedecer aos parâmetros relacionados na TABELA, e deverão ser devidamente aprovados pela Administração do Sítio Roberto Burle Marx.

5.17. Os materiais deverão ser substituídos por outras marcas ou modelos similares no caso de sua não aceitação pelo Sítio Roberto Burle Marx.

5.18. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

5.19. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato.

5.20. Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, legislação e normatização correlatas.

PRODUTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDOS POR DEMANDA:

5.21. Com base na execução do Contrato nº 11/2022, que atendeu às demandas do SRBM e foi realizado dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Divisão Técnica do SRBM, foi elaborada a planilha a seguir apresentada. Esta estimativa de materiais, produtos, ferramentas e equipamentos deverá ser levada em consideração para que a empresa elabore a sua proposta.

Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.1	Cloro (Hipoclorito de Sódio) - Líquido, Bombona de 5 litros, com certificado do INMETRO	Bombona	2 bombonas/ semestre	4	R\$ 15,52	R\$ 62,06	R\$ 310,30
3.1.2	Gasolina	Litro	20 litros/ mês	240	R\$ 6,13	R\$ 1.471,20	R\$ 7.356,00
3.1.3	Óleo 2 tempos tipo stihl 500ml	Frasco de 500 ml	1 frascos/ mês	12	R\$ 61,23	R\$ 734,70	R\$ 3.673,50
3.1.4	Saco de lixo 100 litros reforçado com 100 unidades	Unidade	1 saco/ ano	1	R\$ 69,32	R\$ 69,32	R\$ 346,58
3.1.5	Saco de lixo 200 litros reforçado com 100 unidades	Unidade	1 saco/ ano	1	R\$ 96,85	R\$ 96,85	R\$ 484,25
3.1.6	Substrato floreira - substrato balanceado e insento de pragas e doenças, para produção de mudas, saco de - 25 kg cada	Kg	20 sacos/mês	240	R\$ 34,50	R\$ 8.280,00	R\$ 41.400,00
3.1.7	Húmus de minhoca, material organico saco de - 25 kg cada	Kg	15 sacos/mês	180	R\$ 71,23	R\$ 12.820,50	R\$ 64.102,50
3.1.8	Condicionador de solo organomineral classe f (Ribumin equivalente ou superior) - 20 kg cada	Kg	15 sacos/ mês	180	R\$ 51,66	R\$ 9.298,80	R\$ 46.494,00
3.1.9	**lata Inseticida Aerossol SBP Multi - 300 ml (equivalente ou superior)	Litro	12 litros/ semestre	24	R\$ 18,39	R\$ 441,36	R\$ 2.206,80
3.1.10	*Inseticida natural organico-Neem (Azadiractina Indica) - Inseticida natural com ação acaricida, fungicida e nematicida (embalagem de 1 litro).	Litro	3 litros/ semestre	6	R\$100,00	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
3.1.11	**Fipronil 25CE - inseticida - (embalagem de 30ml) Domissanitário	Embalagem 30 ml	1 caixas com 36 unidades/semestral	2	R\$205,18	R\$ 410,36	R\$ 2.051,80
3.1.12	**Formicida Isca Granulada Jardinagem Amadora 500 G -princípio ativo - (SULFLURAMIDA)	Unidade	1/semestre	2	R\$ 13,83	R\$ 27,65	R\$ 138,25
3.1.13	**Formicida em Pó - princípio ativo - Deltametrina (Embalagem domisanitária) 1kg	Kg	1/ semestre	2	R\$ 33,04	R\$ 66,07	R\$ 330,35
3.1.14	**K-Othrine 25 CE - inseticida - princípio ativo -Deltametrina - (embalagem de 30ml) Domissanitário	Embalagem 30 ml	2 caixas com 36 unidades/semestral	4	R\$120,00	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
3.1.15	**Inseticida Pel Dimy 20 g - Inseticida biológico, de ingestão. Agente biológico Bacillus thuringiensis,	Pacote	18 pacotes 20g/semestre	36	R\$ 21,83	R\$ 785,88	R\$ 3.929,40
3.1.16	*Óleo vegetal Dimy- (embalagem de 1 litro)	Litro	3/anoal	3	R\$115,00	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00
3.1.17	*Espalhante adesivo Agral- (embalagem de 1 litro)	Litro	3/anoal	3	R\$160,00	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
3.1.18	**Enraizador - fertilizante balanceado para favorecer o desenvolvimento das raízes das plantas Composição Química: Algas Marinhas, Molibdênio E Zinco (Mozn) - (embalagem de 1 litro)	Litro	4/semestre	8	R\$310,50	R\$ 2.484,00	R\$ 12.420,00

Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.19	**Cobre suspensão concentrada- líquido - níveis de garantia Cálcio (Ca): 3%,Cobre (Cu): 7%, Enxofre (S): 3% (embalagem de 1 litro)	Litro	3/ semestre	6	R\$184,71	R\$ 1.108,26	R\$ 5.541,30
3.1.20	***Lescmicida- Isca moluscicida granulada Madelesma Mata Lesma Garden 500g Jardinagem amadora - principio ativo - Metaldeído	Unidade	1/ semestre	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00	R\$ 590,00
3.1.21	*FULLAND - é um fertilizante mineral composto por fósforo, enxofre e cobre - Cobre P/P: 3,5% P/V: (46,90 g/l), Condutividade elétrica 25°C: 3,3 mS/cm índice Salino 35,7% (embalagem de 5 litro)	Litro	1/ anual	1	R\$ 759,45	R\$ 759,45	R\$ 3.797,25
3.1.22	**SUFOCAL - 50%enxofre + 5% cálcio + sulfetos, ação inseticida, acaricida e fungicida - (embalagem de 2 kg)	Kg	1/ semestre	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00	R\$ 780,00
3.1.23	**BORDASUL - 20% cobre, 10% enxofre e 3 % cálcio, ação fungicida, bactericida e inseticida - (embalagem de 2 kg)	Kg	1/semestre	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
3.1.24	***Enxofre Dimy para Jardim 300g	Unidade	2/semestre	2	R\$ 37,50	R\$ 75,00	R\$ 375,00
3.1.25	*Metarhizium anisopliae- fungos entomopatogênicos - Inseticida microbiológico (embalagem de 1 litro)	Litro	2/ semestre	4	R\$ 204,68	R\$ 818,72	R\$ 4.093,60
3.1.26	*Beauveria bassiana -fungos entomopatogênicos - Inseticida microbiológico (embalagem de 1 litro)	Litro	2/ semestre	4	R\$ 242,21	R\$ 968,84	R\$ 4.844,20
3.1.27	*Trichoderma harzianum Rifai - Fungos antagonista - Fungicida e nematocida microbiológico(embalagem de 1 litro)	Litro	4/semestre	8	R\$ 181,27	R\$ 1.450,16	R\$ 7.250,80
3.1.28	Bio Imune 5L - fungicida e bactericida microbiológico - Agente biológico- Bacillus velezensis BV02.	Litro	1/ano	1	R\$ 467,66	R\$ 467,66	R\$ 2.338,30
3.1.29	*Duravel - fungicida e bactericida biologico-Agente biológico - Bacillus Amyloliquefaciens (embalagem de 1kg)	kg	1 semestre	2	R\$ 569,25	R\$ 1.138,50	R\$ 5.692,50
3.1.30	*Quartzo Nematicida microbiológico 200g - Agente biológico - Bacillus subtilis, Bacillus licheniformis.	Saco	3 sacos/semestre	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00	R\$ 7.200,00
3.1.31	*Serenade - Agente biológico Bacillus subtilis linhagem QST 713 - Fungicida microbiológico, Bactericida microbiológico, Nematicida Microbiológico (embalagem 5 litros)	Litros	1 anual	1	R\$ 306,81	R\$ 306,81	R\$ 1.534,05
3.1.32	BIOKATO, BIODDAM -Agente biológico Pseudomonas fluorescens, Pseudomonas chlororaphis - Inseticida microbiológico	Litros	1 anual	1	R\$ 256,39	R\$ 256,39	R\$ 1.281,95
3.1.33	Bio Release - Agente biológico Pseudomonas fluorescens, cepa CCT 7997. Fungicida microbiológico	Litros	1 anual	1	R\$ 276,55	R\$ 276,55	R\$ 1.382,75
3.1.34	Fosfito de potássio - Fertilizante base de Fosfito de potássio com alta concentração de fósforo	Litros	1 anual	1	R\$ 261,23	R\$ 261,23	R\$ 1.306,14
3.1.35	Silicato De Potássio - fertilizante mineral líquido (adubo foliar) à base de silicato de potássio	Litros	1 anual	1	R\$ 84,37	R\$ 84,37	R\$ 421,87
3.1.36	Terra de diatomácea - Fertilizante e inseticida natural	kg	1 anual	1	R\$ 196,42	R\$ 196,42	R\$ 982,10
3.1.37	**Gel para formigas – gel indicado para o controle de formigas doceiras - principio ativo - Imidacloprid 0,2% ou Tiametoxam (caixa com 4 aplicadores de 30 gramas). Domissanitário	Caixa	1 caixa/ semestre	2	R\$ 67,57	R\$ 135,14	R\$ 675,70
3.1.38	**Gel para baratas - indicado para o controle de baratas com aplicador -principio ativo - Indoxacarbe ou Imidacloprido ou Fipronil (caixa com 4 seringas de 30 gramas) Domissanitário	Caixa	1 cx/ semestre	2	R\$ 86,58	R\$ 173,17	R\$ 865,83
3.1.39	**Isca girassol para ratos - principio ativo - Brodifacoum 0,005%(caixa de 1 kg) Domissanitário	Caixa	1 cx/semestre	2	R\$ 88,13	R\$ 176,25	R\$ 881,27
3.1.40	Raticida - principio ativo: Difetialona 0,0025% p/p Grupo químico: Benzotipiranonas, Formulação: Isca fresca ou formulação Bromadiolone 0,005% Desnaturante 0,002% Ingredientes inertes qsp 100,0 %	Saco de 200 g com 20 sachês de 10 g cada.	1 saco/semestre	2	R\$ 166,84	R\$ 333,68	R\$ 1.668,40
3.1.41	**Fertilizante Organomineral Foliar com aminoácidos de ação bioestimulante	Litro	1/ semestre	2	R\$ 842,50	R\$ 1.685,00	R\$ 8.425,00

Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
	(embalagem de 5 litros)						
3.1.42	Armadilha adesiva amarela e azul, para insetos. (Caixa com 07 placas de cada cor)	Caixa	1 caixa de cada cor/ano	1	R\$ 20,89	R\$ 20,89	R\$ 104,45
3.1.43	Adubo químico formulado N. P. K (20.05.20) - 50 kg	Kg	3/ semestre	6	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00	R\$ 11.700,00
3.1.44	Adubo químico formulado N. P. K (10.10.10) - 50 kg	Kg	3/semestre	6	R\$ 382,15	R\$ 2.292,90	R\$ 11.464,50
3.1.45	Adubo químico formulado N.P.K (04-14-08) - 50 kg	Kg	3/semestre	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
3.1.46	ADUBO Peters Professional - Fertilizante mineral misto (09- 45-15) - 400 g	pote	5/ semestre	10	R\$ 89,93	R\$ 899,27	R\$ 4.496,35
3.1.47	ADUBO Peters Professional - Fertilizante mineral misto (30-10-10) - 400 g	pote	5/semestre	10	R\$ 81,99	R\$ 819,87	R\$ 4.099,35
3.1.48	ADUBO Peters Professional - Fertilizante mineral misto (20-20-20) - 400 g	pote	5/semestre	10	R\$ 77,50	R\$ 775,03	R\$ 3.875,15
3.1.49	ADUBO Osmocote granulado (14-14-14) - 3 kg	Kg	4/semestre	8	R\$ 623,32	R\$ 4.986,54	R\$ 24.932,68
3.1.50	ADUBO Osmocote granulado(15-09-12) - 3 kg	Kg	4/semestre	8	R\$ 330,10	R\$ 2.640,80	R\$ 13.204,00
3.1.51	Torta de mamona saco - 50 kg	Kg	1/ semestre	2	R\$ 575,89	R\$ 1.151,78	R\$ 5.758,90
3.1.52	Terra adubada peneirada fina	m³	4 m³/ ano	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00
3.1.53	Saco Plástico Saquinho Mudaz Preto 10x20	Unidade	1000/anual	1	R\$ 54,69	R\$ 54,69	R\$ 273,45
3.1.54	Saco Plástico Saquinho Mudaz Preto 20x20	Unidade	100/mês	12	R\$ 42,96	R\$ 515,52	R\$ 2.577,60
3.1.55	Saco Plástico Saquinho Mudaz Preto 25x25	Unidade	100/mês	12	R\$ 48,96	R\$ 587,52	R\$ 2.937,60
3.1.56	Calário Dolomítico Agrícola correção do solo com PRNT 100% - 20 kg	Unidade	5/ semestre	10	R\$ 21,93	R\$ 219,30	R\$ 1.096,50
3.1.57	Vermiculita expandida média saco de 100 litros.	Unidade	4 anual	8	R\$ 237,00	R\$ 1.896,00	R\$ 9.480,00
3.1.58	Cartucho refil de Gás Butano 190g para maçarico	Unidade	2/ semestre	4	R\$ 42,60	R\$ 170,40	R\$ 852,00
3.1.59	Bobina de saco plástico picotada e reforçada 35x50 cm para 4kg	Unidade	1/ semestre	2	R\$ 63,75	R\$ 127,49	R\$ 637,45
3.1.60	folha de papel pardo para embalagem 66x96 cm	Unidade	2/mês	24	R\$ 1,70	R\$ 40,80	R\$ 204,00
3.1.61	Fita adesiva Empacotamento Transparente 48mm X 50m 3m	Unidade	1/ semestre	2	R\$ 33,49	R\$ 66,97	R\$ 334,85
3.1.62	Fita Crepe Larga, 101 48 mm x 50 m	Unidade	1/semestre	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 150,00
3.1.63	Pincel Marcador Permanente Preto 2,0mm	Unidade	2/semestre	4	R\$ 7,59	R\$ 30,36	R\$ 151,80
3.1.64	Pincel para Parede de 2" da Série 400 da Castor, Cerdá Gris, Cabo plástico para aplicação de cobre	Unidade	2/semestre	4	R\$ 12,37	R\$ 49,48	R\$ 247,40
3.1.65	Trincha média de 4 polegadas da Série 400 da Castor, Cerdá Gris, Cabo plástico - para aplicação de cobre	Unidade	2/semestre	4	R\$ 21,00	R\$ 84,00	R\$ 420,00
3.1.66	Balde de plástico reforçado com alça de ferro - 10 litros	Unidade	1/anual	1	R\$ 12,40	R\$ 12,40	R\$ 62,00
3.1.67	Balde de plástico reforçado com alça de ferro - 20 litros	Unidade	1/semestre	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00
3.1.68	Mangueira de irrigação ¾ cristal - 50m trançada/reforçada com espessura da parede da mangueira de no mínimo 2,00mm	Unidade	1/ano	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
3.1.69	Fitilho Plástico Polipropileno Embalagem 1 KG para amarrar galhos	Unidade	1 rolo	1	R\$ 48,30	R\$ 48,30	R\$ 241,50
3.1.70	Luva de de Proteção Confort Látex Multiuso, cano curto, tamanho GG	Unidade	2/ mês	24	R\$ 6,98	R\$ 167,52	R\$ 837,60
3.1.71	Máscara para pulverizar com filtro - Máscara Facial Respirador 1/4 com 2 vias e com Filtros Gases Ácidos e Vapores	Unidade	2 /semestre	4	R\$ 70,50	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
3.1.72	Filtro da máscara – 1 par Filtros Gases Ácidos e Vapores	Unidade	1par/semestre	2	R\$ 60,85	R\$ 121,70	R\$ 608,50
3.1.73	Fita de Sinalização Segurança Zebrada Sem Adesivo Plastcor Amarela e Preta 70MM x	Unidade	2/ semestre	4	R\$ 21,95	R\$ 87,80	R\$ 439,00

Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
	200M						
3.1.74	Placa de sinalização "Cuidado Não Ultrapasse" PVC 2MM 26cm x 18cm	Unidade	1 semestre	2	R\$ 34,88	R\$ 69,76	R\$ 348,80
3.1.75	Tesoura de poda profissional em Aço com Cabo Emborrachado tipo Tramontina ou superior	Unidade	2/ Ano	2	R\$ 52,07	R\$ 104,14	R\$ 520,70
3.1.76	Facão para mato 18" de aço carbono com cabo de madeira tipo Tramontina ou superior	Unidade	1/ Ano	1	R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 176,68
3.1.77	Canivete de jardineiro Canivete Inox Sem Ponta Com Lamina Larga	Unidade	2/ Ano	2	R\$ 46,38	R\$ 92,75	R\$ 463,75
3.1.78	Canivete de jardineiro Inox Lâmina Com Ponta	Unidade	2/ano	2	R\$ 61,40	R\$ 122,80	R\$ 614,00
3.1.79	Podão com cabo extensor telescópico duralumínio de 7 metros (kit com tesoura P34-37) tipo Bahco ou superior.	Unidade	1/ Ano	1	R\$ 1.268,43	R\$ 1.268,43	R\$ 6.342,15
3.1.80	Serrote Japonês Super Topman 425mm - Gancho e Dente Trapezoidal Loja Boutin	Unidade	2/ Ano	2	R\$ 254,64	R\$ 509,28	R\$ 2.546,40
3.1.81	Sacho curto tipo coração com cabo de 43 cm	Unidade	1/ Ano	1	R\$ 52,68	R\$ 52,68	R\$ 263,40
3.1.82	Sacho curto duas pontas com cabo de 43 cm	Unidade	1/ Ano	1	R\$ 69,77	R\$ 69,77	R\$ 348,85
3.1.83	Regador para jardim de plástico resistente, com bico removível de 10 litros	Unidade	1/ Ano	1	R\$ 39,80	R\$ 39,80	R\$ 199,00
3.1.84	Foice tipo Santa Catarina, cabo de madeira 110 cm	Unidade	1/ Ano	1	R\$ 89,27	R\$ 89,27	R\$ 446,35
3.1.85	Serrote de poda profissional dobrável 6" / 150 mm em aço com cabo plástico tipo Tramontina ou superior	Unidade	1/ Ano	1	R\$ 48,65	R\$ 48,65	R\$ 243,25
3.1.86	Carrinho de mão com caçamba de plástico extra funda 110 litros com chassi em madeira tipo Tramontina ou superior	Unidade	1/ Ano	1	R\$ 627,17	R\$ 627,17	R\$ 3.135,83
3.1.87	Pá pequena larga jardinagem com cabo de madeira 26,3cm tipo Tramontina ou superior	Unidade	1/ Ano	1	R\$ 25,28	R\$ 25,28	R\$ 126,38
3.1.88	Pá metálica jardineira com cabo de 71 cm tipo Tramontina	Unidade	1/ Ano	1	R\$ 94,49	R\$ 94,49	R\$ 472,45
3.1.89	Mini Balança Plástica Multitec Até 125g 125ml - Ideal Pesas Sementes e produtos em Pó	Unidade	1/ Ano	1	R\$ 40,31	R\$ 40,31	R\$ 201,55
3.1.90	Bequer Medidor Copo Dosador 600ml Plástico Graduado	Unidade	3/ano	3	R\$ 26,14	R\$ 78,42	R\$ 392,10
3.1.91	FUNIL 85MM POLIPROPILENO	Unidade	1/ano	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 100,00
3.1.92	Tubo da Lança para Pulverizador Costal Manual de 12L - haste 1,5 Metros	Unidade	1/Ano	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 600,00
3.1.93	Pulverizador Manual compressão prévia 1,25 litros Guarany ou superior	Unidade	1/Ano	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 350,00
3.1.94	Pulverizador 5 Litros de Alta Pressão	Unidade	1/Ano	1	R\$ 145,17	R\$ 145,17	R\$ 725,85
3.1.95	Pulverizador costal agrícola manual, compressão prévia 12litros	Unidade	1/Ano	1	R\$ 269,95	R\$ 269,95	R\$ 1.349,75
3.1.96	Perlita expandida grossa (100L)	saco	15/semestre	30	R\$ 249,68	R\$ 7.490,40	R\$ 37.452,00
3.1.97	Chips de coco lavado (100L)	saco	20/semestre	40	R\$ 185,35	R\$ 7.414,00	R\$ 37.070,00
3.1.98	Casca de pinus média (120L)	saco	20/semestre	40	R\$ 147,97	R\$ 5.918,80	R\$ 29.594,00
3.1.99	Superfosfato simples (25 kg)	saco	2/semestre	4	R\$ 75,89	R\$ 303,54	R\$ 1.517,70
3.1.100	Casca de arroz carbonizada (100L)	saco	10/semetre	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00
Valor total						R\$100.968,86	R\$ 504.844,30
CITL 28,57%						R\$ 28.846,80	R\$ 144.234,00
Valor total						R\$129.815,66	R\$ 649.078,30
Valor Total Mensal						R\$ 10.817,97	

*Produtos registrados para plantas ornamentais, ou podendo ser utilizado em qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos.

**Produtos Domissanitário ou venda livre

*** Jardinagem amadora

PROCESSAMENTO TÉCNICO POR DEMANDA

5.22. O Processamento Técnico do acervo botânico compreende todos os serviços técnicos destinados à salvaguarda das espécies botânicas. Esses serviços têm escopo amplo, que vão desde o planejamento à execução das atividades e intervenções pertinentes à preservação de seus elementos vegetais (contemplando o monitoramento constante dos espécimes, com as devidas identificações e registros), até as ações de controle, avaliação e organização dessas ações e informações, tornando-as acessíveis a qualquer tempo ao corpo técnico e aos gestores do SRBM.

5.23. Assim, especificando-se mais apropriadamente, temos os seguintes itens:

5.23.1. **ArcGIS:** trata-se do acesso ao software de informação geográfica ArcGIS (Geographic Information System = GIS), destinado a proporcionar os recursos tecnológicos necessários à gestão fitossanitária do acervo botânico do SRBM. Essa ação está integrada e interligada ao Inventário Georreferenciado do Acervo Botânico do SRBM, principal sistema de gestão desse acervo, e portanto constitui a continuação de um trabalho mais abrangente para o qual foi desenvolvida uma estratégia com tecnologia própria, baseada nesse software, o que implica a necessidade de manutenção de seu uso.

5.24. A adoção do sistema desenvolvido para implantação do Inventário Georreferenciado viabilizou o aprimoramento da metodologia de trabalho fitossanitário, utilizando as integrações com a ferramenta Arcgis Online, que permitem, entre outros aspectos:

1. Prever as etapas de cadastramento em campo, uso de equipamentos, etc.
2. Estruturar a informação para sistemas e bancos de dados;
3. Relacionar as ocorrências fitossanitárias ao inventário botânico-paisagístico;
4. Acrescentar referência de indivíduo vegetal diagnosticado;
5. Acrescentar informações de tratamento.

5.25. Os desdobramentos deste trabalho culminaram na demanda de atualização de equipamentos e sistemas para gestão fitossanitária. Para tal são necessárias licenças de usuários do software Arcgis on-line para cumprir as quatro etapas de ações rotineiras, nomeadamente: aquisição de dados, processamento, análise e difusão. O formulário de registro foi desenvolvido através das ferramentas de autoria Arcgis Survey123 Connect, empregado uso de sintaxe especial de marcações e linguagem de programação (XLSForms e Javascript) para desenvolver as lógicas necessárias para o funcionamento do formulário inteligente. O formulário que possui lógicas específicas para autocompletar respostas baseadas noutras, contabilizar itens, restringir formatações de texto, etc. Esta função é fundamental para garantir a qualidade da informação de entrada no banco de dados relacional. Mapas e outros arquivos vinculados foram adicionados ao *feature layer* previamente modelado no Arcgis Online.

5.26. **Serviço de Poda em Altura:** A empresa contratada para execução de poda em árvores com altura superior a 10 metros, com foco no controle de parasitas e na melhoria da sanidade vegetal, deverá possuir certificações vigentes nos seguintes programas: **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)** e **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**.

5.27. A equipe de arboristas deverá estar equipada com **equipamentos de alpinismo de última geração**, todos em conformidade com as **Normas Regulamentadoras NR-12, NR-35 e NR-10**. Cada profissional deve apresentar **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho em altura** e comprovação de capacitação em **Manejo de Árvores Urbanas – Técnicas de Poda**, conforme a **ABNT NBR 16246-1**.

5.28. As máquinas e equipamentos utilizados deverão possuir **registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)** e apresentar **Certificado de Regularidade trimestral atualizado**.

SUBITEM 3.2	PROCESSAMENTO TÉCNICO	Forma de fornecimento	Quantidade total anual	Preço por unidade	Preço total anual (Preço Unitário)	Preço total 60 meses
3.2.1	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online - Creator	Licenças	4 por ano	R\$ 3.381,14	R\$ 13.524,55	R\$ 67.622,80
3.2.5	Serviço de poda em altura (acima de 10 metros) para controle de parasitas e melhoria da sanidade das árvores.	Serviço	3 por ano	R\$ 6.663,33	R\$ 19.989,99	R\$ 99.949,95
Valor total Anual					R\$ 33.514,55	R\$ 167.572,75
CITL 28,57%					R\$ 9.575,11	R\$ 47.875,55
Valor total com CITL					R\$ 43.089,66	R\$ 215.448,30

5.29. O item 3.2.1 - Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online - Creator - está com desconto para o Sítio Roberto Burle Marx/Iphan, caso haja mudança futuramente na política de desconto da empresa, o item será reajustado por meio de Termo Aditivo.

REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS POR DEMANDA

5.30. Com base na execução do Contrato nº 11/2022, que atendeu às demandas do SRBM e foi realizado dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Divisão Técnica do SRBM, foi elaborada a planilha a seguir apresentada.

5.31. A realização de **análises laboratoriais** tem com objetivo de atender às demandas técnicas do Sítio Roberto Burle Marx, unidade especial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

5.32. As análises se fazem necessária para garantir a **monitoria e manutenção da qualidade ambiental e agrônômica** das áreas verdes sob responsabilidade do Sítio Roberto Burle Marx. As análises laboratoriais permitirão a **avaliação precisa de parâmetros físico-químicos** fundamentais para o manejo adequado do solo, água, plantas e demais insumos utilizados no local, subsidiando decisões técnicas com embasamento científico.

5.33. Essa estimativa de análises deverá ser levada em consideração para que a empresa elabore a sua proposta.

SUBITEM 3.3	ANÁLISES LABORATORIAIS	Forma de fornecimento	Quantidade Total por ano	Preço unitário	Preço total Anual	Preço total para 60 meses
3.3.1	Análises fitossanitárias de amostras de espécies vegetais ornamentais das coleções do S.R.B.M (Sítio Roberto Burle Marx) que contemple:a. encaminhamento de amostras para exames laboratoriais e Instruções para coleta;b. Identificação de doenças, pragas e distúrbios associados às espécies vegetais das coleções botânicas;c. Organização de	10 análises por mês	120 por ano	R\$548,83	R\$ 65.859,60	R\$329.298,00

	relatório laudo fotodocumentado;d. Sugestões de princípios e medidas integradas de manejo de doenças e pragas nas coleções vivas do SRBM;e. Difusão de tecnologias sustentáveis para a gestão sanitária das coleções botânicas.o Laboratório deverá ter expertise de técnicos em plantas ornamentais e Fitossanidade.Fica a cargo da empresa o envio das amostras ao laboratório.					
3.3.2	Análise de água de irrigação do acerbo botânico, referente a 2 poços artesanais e de 1 reservatório de água, com coleta e laudo, totalizando 3 itens por ano (análises). atendendo à CONAMA - Resolução nº 396/2008Fica a cargo da empresa o envio das amostras ao laboratório.	Análises de 3 amostra por ano.	1 análise de 3 amostra por ano.	R\$7.114,34	R\$ 7.114,34	R\$ 35.571,70
3.3.3	Realização de análise laboratorial simples (Macro Nutriente) de amostras de solo.Fica a cargo da empresa o envio das amostras ao laboratório.	06 análises por ano, de acordo com a demanda	6 por ano	R\$ 984,17	R\$ 5.905,02	R\$ 29.525,10
Valor Total					R\$ 78.878,96	R\$394.394,80
(conforme item 5.34 do Termo de Referência) CITL 28,57%					R\$ 22.535,72	R\$112.678,59
Valor com CITL					R\$101.414,68	R\$507.073,39

TOTAL DO ITEM 3: INSUMOS - SOLICITAÇÃO POR DEMANDA					
ITEM 3	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário anual - Máximo Aceitável (com CITL)	Valor Total 60 meses - Máximo Aceitável (com CITL)
3.1	Produtos, materiais e ferramentas	Medição	conforme item 5.21 do termo de referência	R\$ 129.815,66	R\$ 649.078,29
3.2	Processamento técnico	Medição	conforme item 5.22 do termo de referência	R\$ 43.089,66	R\$ 215.448,30
3.3	Análises laboratoriais	Medição	conforme item 5.29 do termo de referência	R\$ 101.414,68	R\$ 507.073,39
SUBTOTAL DO ITEM 3 COM CITL 28,57%				R\$ 274.320,00	R\$ 1.371.599,99

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.34. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.34.1. Empregar como praxis institucional no SRBM a adoção de tecnologias alternativas de controle fitossanitário, procurando-se, primordialmente, gerar o mínimo de impacto sobre os ecossistemas nas coleções de plantas e jardins;
- 5.34.2. Contratação de serviços terceirizados de natureza contínua, acessória, auxiliar ou instrumental;
- 5.34.3. Terceirização com dedicação de mão de obra exclusiva;
- 5.34.4. Contratação por posto, jornada de 40 horas semanais, com formação e experiências estabelecidas a fim de atender as demandas institucionais;
- 5.34.5. Seleção de colaboradores que estejam condizentes com a os requisitos do cargo e atendimento dos resultados pretendidos com a contratação;
- 5.34.6. Especificação da garantia do serviço (**art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021**) o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.35. QUANTO AOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – CITL

5.35.1. O percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucros – CITL deverá ser apurado somente para o item 03 e de acordo com a seguinte fórmula abaixo :

$$CITL = \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right] - 1$$

5.35.2.

5.35.3. onde: A = Custos Indiretos;

5.35.4. B = Lucro Bruto; e

5.35.5. C = Tributos sobre o Faturamento.

5.35.6. Para composição do CITL, a licitante deverá considerar os limites máximos de cada linha da planilha abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência:

TABELA CITL
TRIBUTAÇÃO

Descrição		%
Custos Indiretos	A	5,00%
Lucro	B	5,00%
Tributo - Somatório	C	14,25%
Tributos Federais	PIS	1,65%
	COFINS	7,60%
Tributos Municipais	ISS	5,00%
Tributos Federais	CPRB*	0,00%
TOTAL DO CITL		28,57%
Formula do CITL $\left\{ \frac{(1+A) \times (1+B)}{(1-C)} \right\} - 1$		
Onde: A= Custos Indiretos; B= Lucro; e C= Tributos		
*Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta- Lei 12.546/2011		

Especificação da garantia do serviço

5.36. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

UNIFORMES

5.37. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.38. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORME/EPI - ENGENHEIRO AGRÔNOMO PLENO E JARDINEIRO							
Item	Descrição	Forma de fornecimento por posto/funcionário	Qtd anual por posto/funcionário (A)	Qtd postos (B)	QTD TOTAL ANUAL (AXB)	VALOR UNITÁRIO (Mediana, de acordo com painel de preços)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Capa de chuva (calça e blusa de manga com capuz) ou peça de manga comprida com capuz transparente ou branco leitoso).	01 und por semestre	02	02	04	R\$ 81,83	R\$ 327,32
02	Uniforme COMPLETO para Jardineiro contendo as seguintes peças: 1. Calça brim tipo Santista; 2. blusão com botão de brim tipo Santista; 3. camiseta 100% algodão; 3. bota de plástico cano longo; e 4. botina de couro.	03 und de cada por semestre	06	01	06	R\$ 372,63	R\$ 2.235,78
03	Uniforme Camisa polo para Engenheiro Agrônomo - peça confeccionada em malha piquet, fio 30, 50% poliéster e 50% algodão, de alta qualidade, no formato "pólo", abertura frontal com comprimento de 8cm com bordas na mesma cor, contendo dois botões de acordo com os padrões;	02 und por semestre	04	01	04	R\$ 76,00	R\$ 304,00
04	EPI completo para pulverização (roupa, máscara com filtro, luva	01 und por mês	12	01	12	R\$ 153,86	R\$ 1.846,32

	e bota)						
05	Calça pantaneira macacão impermeável com bota pantaneiro em PVC	01 und por ano	01	01	01	R\$ 320,89	R\$ 320,89
06	Cinto de segurança para ESCADA (Cinto Segurança Paraquedista Com Talabarte Altura/torre - EPI)	01 und por ano	01	01	01	R\$ 292,37	R\$ 292,37
07	Guarda Chuva	01 und por semestre	02	02	04	R\$ 69,00	R\$ 276,00
08	Repelente Off Spray 100 ml (equivalente ou superior), com certificado do INMETRO.	08 und por mês	48	02	96	R\$ 35,58	R\$ 3.415,68
09	Álcool gel antisséptico 70º para Mãos com Extrato de Aloe Vera 420g, com certificado do INMETRO.	01 und por semestre	02	01	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00
10	Protetor Solar, Tipo Proteção Uva/Uvb, Fator Proteção Fator 50, Forma Farmacêutica Loção Cremosa 120g	02 und por mês	12	02	24	R\$ 41,42	R\$ 994,08
VALOR ANUAL ESTIMADO							R\$10.037,44
VALOR MENSAL ESTIMADO							R\$ 836,45
VALOR MENSAL POR EMPREGADO							R\$ 418,23

5.39. Com base na execução do Contrato nº 11/2022, que atendeu às demandas do SRBM e foi realizado dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Divisão Técnica do SRBM, foi elaborada a planilha a acima. Essa estimativa de uniformes e EPIs deverá ser levada em consideração para que a empresa elabore a sua proposta.

5.40. O uniforme deverá ser entregue ao empregado na quantidade determinada na tabela abaixo no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.41. Os uniformes e EPIs a serem utilizados para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser de primeira qualidade, devidamente aprovados pela Administração do Sítio Roberto Burle Marx e deverão seguir as especificações constantes da tabela acima. No caso da não aceitação dos mesmos pelo SRBM, deverão ser substituídos por outras marcas ou modelos similares.

5.41.1. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.41.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.42. PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS

5.42.1. O valor na planilha de custos relativo ao pagamento de Vale-Refeição ou alimentação deverá ser conforme os respectivos CCTs vigentes, por dia trabalhado;

5.42.2. É vedado a CONTRATADA incluir no montante referente aos vales-alimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

5.42.3. O valor na planilha de custos relativos ao pagamento de auxílio transporte terá como referência deslocamentos realizados, por dia trabalhado, tendo como base o deslocamento do prestador de serviços de residência /rodoviária / local de trabalho e vice-versa.

5.42.4. As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, por categoria profissional, respeitando o salário estipulado pelo SRBM/IPHAN, nos moldes da Instrução Normativa – 05/2017 e suas alterações, com as adaptações específicas de cada categoria profissional, com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria nas respectivas Unidades da Federação, devendo ser considerado como salário o preço unitário mensal constante da tabela dos itens 5.41.13, 5.42 e 5.43 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

5.42.5. Quando da elaboração das propostas, a licitante deverá atualizar os valores nos termos do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

5.42.6. No preço total proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos e demais despesas obrigatórias constantes de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional;

5.42.7. Para ciência dos licitantes, tem-se como percentual geral para a o ISSQN local, 5% sobre o valor da Nota Fiscal.

5.42.8. **Auxílio transporte** - A contratada deverá fornecer o auxílio transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247 de 17/11/8;

5.42.9. O custo efetivo do auxílio transporte somente poderá ser repassado à contratante mediante comprovação de uso deste benefício e por dias úteis do mês. Este custo será de acordo com os números de tarifas utilizadas pelo profissional para deslocamento;

5.42.10. Para fins de igualdade de condições, deve ser considerado a tarifa modal para o Rio de Janeiro, no valor de R\$ 5,00.

5.42.11. **Auxílio alimentação** - é vedado à contratada incluir no montante referente aos Vales-alimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

5.42.12. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, o vale alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

5.42.13. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções de trabalho pela Administração para cálculo dos demais benefícios.

Dados da Convenção Coletiva para as categorias profissionais de jardinagem :	
SINDICATO DAS EMPRESAS ASSEIO E CONSERVAÇÃO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, E SINDICATO EMPREGADOS EMPS ASSEIO CONSERVAÇÃO MUNICÍPIO RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69	
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	RJ001061/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE:	28/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR016676/2025
NÚMERO DO PROCESSO:	47997.247806/2025-14
DATA DO PROTOCOLO:	09/04/2025

Dados da Convenção Coletiva para as categorias profissionais de Engenheiro Agrônomo :	
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n. 33.953.449/0001-23, e o Sindicato Nacional Empresas Arquitetura e Engenharia Consultiva, CNPJ n. 59.940.957/0001-60.	
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	RJ003055/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE:	17/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR059625/2025
NÚMERO DO PROCESSO:	13041.214396/2025-01
DATA DO PROTOCOLO:	03/10/2025

Valor de Referência dos Salários

5.43. O piso salarial do posto de Engenheiro Agrônomo Pleno tomou por base a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ n. 33.953.449/0001-23) e o Sindicato Nacional Empresas Arquitetura e Engenharia Consultiva (CNPJ n. 59.940.957/0001-60), registro MTE nº RJ003055/2025 (7074262).

5.44. O piso salarial do posto de Jardineiro tomou por base a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro – SEAC/RJ (CNPJ nº 34.037.150/0001-91) e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro – SIEMAC/RJ (CNPJ nº 34.273.029/0001-69), registro MTE RJ001061/2025 (6493640), conforme descrito a abaixo:

Cargo/função	CBO	Salário	Quantidade de postos
Engenheiro Agrônomo Pleno	2221-10	R\$ 11.735,17	1
Jardineiro	6220-10	R\$ 2.836,97	1
Total			2

5.44.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

5.44.2. O(s) instrumento(s) coletivo(s) que serão utilizados pelas empresas licitantes deverão respeitar, de acordo com o art. 6º da IN SEGES/MP nº 05/2017, os seguintes fatores:

5.44.2.1. vedação a vinculação a qualquer disposição de instrumento coletivo que:

- a) trate do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;
- b) cuide de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei (ex.: valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade);
- c) trate de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

5.44.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais, nos horários a seguir determinados:

Categoria Profissional	Carga Horária
Engenheiro Agrônomo Pleno	De segunda a sexta-feira – no horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais
Jardineiro	De segunda a sexta-feira – no horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.45. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto da contratação.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.27.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.27.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.27.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

- 6.27.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.29.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

- 6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.33.1.2. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.33.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.33.1.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.33.1.5. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 6.33.1.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.33.1.7. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.33.1.8. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.33.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.33.2. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.33.2.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.33.2.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.33.2.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.33.2.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 6.33.2.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- 6.33.2.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 6.33.3. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.33.3.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.33.3.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.33.3.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.33.3.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.33.4. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.33.5. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.3 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.33.6. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.33.7. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.33.8. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

- 6.33.9. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.33.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.33.11. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.33.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.33.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.33.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.33.15. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.33.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.33.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.33.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.33.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.33.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.33.21. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.33.22. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.33.23. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.33.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.34. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.34.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- 6.34.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.35. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.35.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 6.35.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.36. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.37. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.38. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 6.39. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.40. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
- 6.41. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.
- 6.42. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:
- 6.42.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;
- 6.42.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.43. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.44. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.45. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.45.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.45.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.45.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.45.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.45.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.45.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.45.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.46. receber e dar encaminhamento imediato:

- 6.46.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.46.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.47. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo IV** do Edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.4.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.4.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
 - 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.24.1. o prazo de validade;
- 7.24.2. a data da emissão;
- 7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.24.5. o valor a pagar; e
- 7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à

regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.70. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.73.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.73.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.73.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.74. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.75. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.76. A contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.77. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.78. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.79. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.80. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,50% (meio por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,50% (meio por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.9. No caso de contratos continuados, com entrega de parcelas do objeto em periodicidade mensal, os percentuais de multa das alíneas “a” e “b” serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade dos preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho, registro no MTE RJ001061/2025 e registro MTE nº RJ003055/2025, indicadas nos itens 5.41.13, 5.42 e 5.43., utilizados como paradigma:

a) salário-base e adicionais

b) auxílio-alimentação

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam da planilha de custos (7142853).

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.24. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.24.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo X** do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade..

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços de dedicação de mão de obra exclusiva, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.34.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância da contratação;

9.35. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.41. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo X.

9.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. 9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Vedações

9.48. **Não será permitida a participação de Consórcios.**

9.49. Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem fornecidos, uma vez que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

9.50. **Não será permitida a participação de Sociedades Cooperativas.**

9.50.1. A natureza dos serviços a serem contratados não é compatível para a prestação por Sociedades Cooperativas, tendo em vista que a prestação de serviços por essas Sociedades deve ser realizada pelos próprios cooperados, não sendo admitida a prestação de tais serviços por terceiros.

9.50.2. As empresas especializadas na prestação de serviços objeto desta licitação, pela sua especificidade, não podem ser constituídas como Sociedades Cooperativas.

9.51. **Não será permitida a participação de Entidades sem Fins Lucrativos.**

9.51.1. A vedação de participação de entidades sem fins lucrativos que gozam da não incidência de tributos na prestação de serviços ordinariamente ofertados por particulares que exercem atividades econômicas tem por fundamento:

I - o art. 47, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual decorre da norma esculpida no art. 37, XXI, da CRFB/88;

II - os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que determinam a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da igualdade, da isonomia, da segurança jurídica, da competitividade, entre outros;

III - o disposto nos arts. 12 e 13 da IN MPOG nº 5/2017, ancorada sua observância no §1º do art. 1º do ADG nº 14/2022

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.52. O custo estimado total da contratação para 60 meses é de **R\$ 3.651.882,59 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Valor anual dos serviços	Valor 60 meses (5 anos) dos Serviços
R\$ 730.376,51	R\$ 3.651.882,59

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa: 5125 – Direito à Cultura

Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Plano Orçamentário: 0003 - Conservação, apoio e fomento do Patrimônio Cultural

PTRES: 235785

Código do PI: C20ZH1IP030

ND: 33.90.37

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

(assinado eletronicamente)
Rafael Zamorano Bezerra
Matrícula Siape: 1535012

(assinado eletronicamente)
Nayara Cristina dos Santos
Matrícula Siape: 3371456

Aprovo o presente Termo de Referência

(assinado eletronicamente)
Claudia Maria Pinheiro Storino
Diretora
Sítio Roberto Burle Marx/IPHAN

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Referência: Processo nº 01478.000103/2025-92

SEI nº 7146363



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-1412

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

INN05 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Processo nº 01478.000103/2025-92

1. INTRODUÇÃO

1.1. As contratações realizadas pelo setor público exercem forte influência sobre a atividade econômica, em razão do expressivo volume de recursos movimentados. Grande parte dessas contratações constitui instrumento fundamental para a implementação de políticas públicas. Nesse cenário, o planejamento adequado se mostra essencial para garantir contratações mais eficientes, uma vez que a realização de estudos prévios permite o conhecimento de novas soluções e metodologias disponíveis no mercado. Isso contribui para a melhoria da qualidade do gasto e para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos (SEGES/MPOG, 2017).

1.2. Com a publicação da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabeleceu diretrizes para os procedimentos de contratação de serviços executivos pela Administração Pública, por meio do regime de execução indireta, o que inclui o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

1.3. Diante disso, este documento apresenta os Estudos Preliminares elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, com o objetivo de comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, conforme previsto no art. 24, § 1º, da Instrução Normativa nº 05/2017.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

2.1. Tombado em nível federal pelo Iphan, com uma área total estimada em 405.000 m², o Sítio Roberto Burle Marx (SRBM) constitui o mais importante registro da vida e da obra do paisagista e artista plástico Roberto Burle Marx. Cerca de 40% dessa área abriga uma das mais importantes coleções de plantas vivas do mundo, cultivada em jardins e viveiros (sombrais). Esse conjunto inclui cerca de 3.500 espécies de plantas tropicais e subtropicais, onde se destacam as famílias botânicas das Araceae, Arecaceae, Bromeliaceae, Cycadaceae, Heliconiaceae, Maranthaceae e Velloziaceae. Além de conter espécies de outras partes do mundo, a coleção traça um panorama do patrimônio natural do Brasil, recolhido nas diversas expedições realizadas por Burle Marx às diferentes regiões do país. Por tudo isso, trata-se de uma coleção única no mundo e insubstituível. Além disso, o viés de laboratório paisagístico marca este bem como um local de constante atividade humana integrada a coleção de plantas.

2.2. Ao doar o SRBM, em 1985, à Fundação Nacional Pró-Memória (hoje Iphan), Roberto Burle Marx quis preservar, para além da sua dimensão material, a sua qualidade experimental da criação do repertório botânico e de experimentação dos seus projetos paisagísticos. Percebeu a necessidade de preservar a integridade deste patrimônio peculiar, que foi sem dúvida o resultado do seu trabalho como paisagista, mas que não teria chegado a sua configuração atual sem a colaboração de vários outros agentes, como as dezenas de jardineiros que atuaram e ainda atuam no SRBM, que com os seus conhecimentos são agentes fundamentais na manutenção de coleção botânica que o Sítio abriga. Além disso, o trabalho de uma equipe técnica formada, além de outros profissionais, por engenheiras agrônomas especializadas no cuidado e preservação de sua coleção de plantas ornamentais alinhada ao conhecimento em Patrimônio Cultural contribui não só para a sua continuidade, mas também como campo de experimentação de novas formas de salvaguarda desse acervo, incluindo o uso de produtos com menor impacto ambiental no tratamento de pragas e doenças.

2.3. Em 2021, o SRBM foi inscrito na lista do Patrimônio Mundial da Unesco, com a inscrição número 1620. Entre os atributos que definem o Valor Universal Excepcional que justificam a inscrição deste bem está o caráter laboratorial do Sítio no desenvolvimento do jardim tropical moderno, do qual a coleção botânica é a base o testemunho mais eloquente. Assim, um dos critérios definidos no Dossiê de Candidatura do SRBM para Patrimônio Mundial, aponta que:

"O Sítio Roberto Burle Marx chega à sua forma final através de um processo experimental, revelando uma concepção ecológica de forma. Entendido como um laboratório paisagístico e artístico, o SRBM foi se formando a partir do diálogo produtivo com diferentes vertentes de prática e pensamento da modernidade brasileira e mundial, revelando-se o resultado único da convergência dessas variadas visões". (IPHAN, p.30)

2.4. Enquanto patrimônio histórico voltado à memória do paisagismo nacional, o SRBM assume papéis importantes nos serviços oferecidos à população. Além de ter seu acervo como objeto de pesquisa, centro de visitação, dentre outras funções, a equipe do Sítio atua em atividades como fornecimento de mudas e sementes, e consultoria técnica em paisagismo, geralmente vinculadas a outras instituições públicas e espaços culturais. Estas finalidades são importantes retornos à sociedade deste bem cultural, e para potencializá-las, busca-se estruturar cada vez mais suas consolidações no Sítio. Estas demandas estão associadas ao trabalho em campo e exigem uma organização em conjunto com as atividades de manutenção.

2.5. O Sítio Roberto Burle Marx possui um importante acervo de significado científico, histórico e cultural, que constitui uma das mais importantes coleções vivas de plantas nativas e exóticas, muitas delas de grande valor por sua raridade. Sua coleção pode ser considerada um grande banco de germoplasma de conservação ex-situ, ou seja, fora de seu habitat natural. Essa coleção é detentora de material genético muito valioso, desempenhando um importante papel no cenário da conservação de espécies raras ou de táxons, ameaçados de extinção. A coleção botânica do SRBM possui também grande importância sob a perspectiva do patrimônio cultural, como integrante de um bem cultural tombado nos níveis estadual e federal e reconhecido pela Unesco, como Patrimônio Mundial. Em todos os níveis de chancela conferidos ao SRBM, o acervo botânico-paisagístico desempenha um papel central. Tendo em vista todos esses aspectos, a preservação dessa coleção, que por sua natureza de coleção viva já pressupõe um grau especial de complexidade, torna-se ainda mais crucial, desafiadora e sensível.

2.6. O acervo botânico possui um número muito elevado de variedades botânicas. As ações cotidianas e permanentes de conservação e preservação são requisitos primordiais para sua manutenção, pois uma coleção mantida sob condições de campo corre o risco de se perder devido ao ataque de pragas e doenças, e de condições adversas no clima e no ambiente. Estes aspectos, associados à importância desse banco de germoplasma, justificam plenamente todos os esforços empreendidos para sua conservação.

2.7. Em virtude das especificidades da coleção, do bem tombado que a abriga e da consequente diretriz de se optar sempre por métodos e produtos de menor impacto, as metodologias de cultivo e preservação da coleção foram desenvolvidas internamente ao SRBM, como soluções customizadas, adotando-se técnicas e produtos muitas vezes alternativos, cuja eficácia foi gradualmente avaliada e comprovada ao longo do tempo. Desse modo, compreende-se que o tratamento fitossanitário realizado no SRBM é bastante específico e especial em suas características, diferenciado dos tratamentos e produtos adotados em larga escala em tipos de cultivo comerciais, com base em produtos industriais.

2.8. Foram desenvolvidas técnicas, como o controle biológico e físico, muitas das quais foram aprovadas e estão em uso, tais como: o uso de biofungicida para controle de patógenos do solo à base de espécies de *Trichoderma*; o desbaste, prática de retirada de plantas numa cultura cuja brotação se faz muito cerrada, evitando o acúmulo de umidade excessiva que favorece o aparecimento de doenças fúngicas e bacterianas; a poda de galhos doentes, evitando a disseminação da doença; a retirada de indivíduos doentes, evitando a disseminação para outros indivíduos da coleção; o uso de inseticidas, acaricidas e bactericidas biológicos; o espaçamento das regas, etc. As técnicas de manejo integrado e manejo ecológico de pragas e doenças conduzem a sensíveis reduções de uso de bioquímicos, com vantagens econômicas e ambientais.

2.9. A identificação rápida e correta do agente causal das doenças constitui a base para estratégia e sucesso no controle das mesmas. No tratamento fitossanitário, para o combate às doenças e pragas dos vegetais de um sítio natural tombado, é prioritária a utilização de substâncias da menor toxicidade possível. Produtos tóxicos colocam em perigo a saúde dos funcionários (principalmente daqueles envolvidos diretamente na aplicação) e do público visitante, além de ameaçarem a fauna local, pois alguns têm efeito cumulativo. O controle físico e mecânico, o uso de defensivos naturais, como formas de controle biológico e, sobretudo, o monitoramento dos vegetais, garantindo sua correta nutrição, contribuem para diminuir a necessidade de se recorrer a produtos químicos. Nas situações em que seu uso for imprescindível, todos os cuidados devem ser observados para a sua correta utilização.

2.10. Tem-se verificado que o modelo de controle de doenças e pragas chamado de “convencional”, com a aplicação de produtos químicos, é insustentável, devido a contaminações e desequilíbrios ambientais e à presença de resíduos de agrotóxicos nas plantas. Além disso, o uso contínuo e exclusivo do controle químico tem resultado na ocorrência de patógenos e pragas resistentes aos produtos. Muitas vezes, as aplicações atingem organismos não-alvo, gerando sérios desequilíbrios, como o surgimento de novas epidemias e infestações de pragas secundárias. Pensando nisso, e com essa preocupação foi proposta e empregada como praxis institucional no SRBM a adoção de tecnologias alternativas de controle fitossanitário, procurando-se, primordialmente, gerar o mínimo de impacto sobre os ecossistemas nas coleções de plantas e jardins.

2.11. O manejo fitossanitário nos jardins e coleções deve ser entendido como a integração de medidas não-poluíntes aplicadas preventivamente, visando à redução da intensidade da doença ou do ataque das pragas e o aumento da produção de mudas e da qualidade das plantas. Assim, enfatiza-se o emprego de medidas culturais, mecânicas, físicas, biológicas e de resistência genética, com vistas à prevenção e à redução da intensidade do ataque.

2.12. Entre as medidas adotadas para a redução da quantidade de doença ou inóculo inicial, são realizadas a limpeza de plantas, a eliminação de plantas ou partes de plantas doentes e a limpeza e desinfecção, com solução de hipoclorito de sódio, de máquinas e ferramentas destinados a podas e ao trato dos jardins, pois as doenças podem passar para outras plantas através de ferramentas contaminadas. Para o manejo fitossanitário das coleções do SRBM, são empregadas medidas culturais, e quando se considera necessária a aplicação de substâncias, são criteriosamente selecionados produtos biológicos, microbiológicos ou de baixa toxicidade (Classe IV, FAIXA VERDE), produtos que têm baixo impacto ao meio ambiente e às pessoas.

2.13. Os tratamentos realizados baseiam-se em exames laboratoriais e respectivos laudos de análise vegetal, tendo assim um tratamento mais direcionado. O diagnóstico aponta as principais doenças e pragas e colabora no reconhecimento dos danos causados por elas, e apresenta recomendações de manejo, baseadas no uso de práticas culturais e de produtos naturais alternativos, estabelecendo estratégias de controle sustentável e integrado de pragas e doenças vegetais, que sejam consoantes com as normas do Meio Ambiente e Agricultura vigentes no Brasil, e que garantam a longevidade e sanidade do acervo botânico.

2.14. A gestão do acervo botânico-paisagístico do SRBM tem como principal ferramenta o Inventário Georreferenciado, metodologia desenvolvida também internamente à unidade, desenhada especificamente para o atendimento às necessidades dessa coleção. Essa ferramenta destina-se, entre outras funções, ao monitoramento e à gestão das ações de manutenção e preservação da coleção, incluindo o registro, em formulário específico, das atividades cotidianas relacionadas ao tratamento fitossanitário, centralizando e organizando as informações pertinentes ao processamento técnico do acervo em questão.

2.15. Os registros rotineiros das ações fitossanitárias são cadastrados na plataforma Arcgis On-line, possibilitando que os cadastros fitossanitários sejam compartilhados com a equipe e avaliados pelos gestores. A padronização destes registros em conjunto com outras ações de cadastro do SRBM fortalece e aprimora a gestão da coleção viva do SRBM. O sistema possibilita a produção de relatórios técnicos sistematizados, que podem ser filtrados mensalmente ou baseados em quaisquer períodos, utilizando diversos critérios lógicos de seleção, bem como a análise, difusão e visualização dos elementos fitotécnicos e sua interação com camadas espaciais do SRBM, complementando as estratégias de gestão. O painel fitossanitário é uma importante ferramenta de gestão das ocorrências fitossanitárias, com funcionalidades como: filtro por períodos temporais, filtros espaciais, correlação com indivíduos vegetais (coletados através do formulário botânico-paisagístico), e visualização de todos os atributos modelados.

2.16. O registro periódico das atividades desenvolvidas e das prescrições de uso dos defensivos agrícolas permitirá ao SRBM elaborar estudos a médio prazo e recomendações de práticas fitossanitárias em plantas ornamentais, que contribuirão para o manejo do seu acervo botânico-paisagístico e para a difusão dessas informações junto à comunidade científica.

2.17. A continuidade de todos os processos acima referidos - tratamentos, análises, laudos, registros, processamento técnico - é de fundamental importância para a preservação do patrimônio sob a guarda do SRBM e para o compartilhamento com a comunidade científica do conhecimento produzido, bem como sua disponibilização à sociedade em geral.

2.18. A contratação que ora se propõe visa atender à necessidade de preservar e gerir a coleção botânico-paisagística e solos naturais pertencentes ao Sítio Roberto Burle Marx. A preservação e a conservação dessa coleção, indispensáveis para viabilizar o seu estudo por pesquisadores e a sua fruição pelo público presente e futuro, implica protegê-la contra os ataques de pragas e doenças às quais está naturalmente suscetível, bem como garantir as condições físicas e ambientais necessárias ao seu desenvolvimento saudável (qualidade de solo, irrigação, adubação etc.).

2.19. A contratação de empresa especializada para realizar o Tratamento Fitosanitário, diagnóstico, monitoramento e registro da sanidade vegetal do acervo botânico-paisagístico do SRBM/Ipahan tem o objetivo de garantir as condições adequadas de preservação do mesmo, bem como de viabilizar o registro da coleção e das atividades realizadas para sua conservação, por meio das seguintes ações:

2.19.1. disponibilizar a mão-de-obra necessária à realização dos serviços contratados: profissional de engenharia agrônoma e jardineiro, conforme descrito nos itens **3.39 e 3.40**.

2.19.2. fornecer os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados, conforme relações constantes dos itens **3.44 e 3.46**;

2.19.3. fornecer análises laboratoriais, conforme descrição constante do item **3.49**;

2.19.4. disponibilizar os serviços e licenças de software necessários ao processamento técnico do acervo botânico-paisagístico, conforme descrito no item **3.48**;

2.19.5. realizar o recolhimento e o descarte, com destinação final ambientalmente adequada, de embalagens e resíduos.

2.19.6. É necessário ressaltar que o SRBM não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo com expertise na área, e por isso necessita de contratar profissionais detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades.

2.20. Cumpre esclarecer que, no concurso público realizado pelo IPHAN em 2018, foi selecionada para esta Unidade uma engenheira agrônoma, que passou a integrar o quadro de pessoal permanente do SRBM em 2019. A referida servidora encontra-se afastada de suas atividades desde 2022 e está em processo de remoção para outro Estado, conforme Processo Administrativo correspondente.

2.21. Com a saída da servidora, houve redução na capacidade operacional da equipe responsável pela preservação do acervo botânico-paisagístico, aumentando sobremaneira a necessidade de profissionais especializados no manejo deste acervo tombado.

2.22. Cabe ressaltar que, conforme disposto na Resolução nº 1.116 do CONFEA, publicada no Diário Oficial da União em 03 de maio de 2019, as obras e serviços a serem contratados situam-se no âmbito de empresa especializada em serviços de engenharia e de agronomia e são, portanto, classificados como serviços técnicos que por, serem objeto de soluções específicas, são tecnicamente complexos, entretanto são serviços comuns, ofertados por diversas empresas no mercado. Essa Resolução define ainda, que obras e serviços de engenharia e agronomia, exijam habilitação legal e emissão de [ART](#) (Anotação de Responsabilidade Técnica).

2.23. Cabe ressaltar, ainda, que estamos cientes de que a manutenção e preservação de tão vasto acervo precisa contar com um efetivo maior de recursos humanos especializados na área de fitossanitarismo e que esta contratação tem como objetivo apenas garantir as condições básicas de preservação

do acervo botânico-paisagístico.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO;

3.1. A licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar do certame, desde o credenciamento no portal Compras Governamentais, da participação da sessão pública no dia e horário agendado para o envio das propostas de preços e dos documentos de habilitação pertinentes.

3.2. Tendo em vista que os serviços são de natureza continuada, essenciais para a boa conservação das instalações da Unidade, mantendo as condições de usabilidade e a otimização do espaço físico, garantindo o bem-estar, a saúde, a segurança e a funcionalidade dos usuários das instalações no exercício de suas funções, a sua interrupção comprometeria a visitação do público e o cumprimento da missão institucional do SRBM / RJ.

3.3. A contratação do serviço será no Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, uma vez que os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências do SRBM/Iphan para a prestação dos serviços, visando o atendimento das necessidades da Unidade, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro. A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas do Iphan, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3.4. Ressalta-se que, os serviços objeto desta contratação não compõe o Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, impossibilitando sua utilização, nos termos do art. 19, §2º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A contratação poderá ter vigência de até **10 (dez) anos**, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, nos termos do Art. 6º, inciso XXIX, do mesmo normativo. Entende-se que proporcionar maior período de vigência resultará em economia processual ao reduzir a necessidade de tramites de formalização anual de prorrogações, além de poder refletir em propostas de menor valor pelos fornecedores perante a garantia de um contrato de longo prazo. Ressalta-se que maior vigência não isenta a Administração de avaliar regularmente a vantagem econômica da contratação e a disponibilidade orçamentária para tal despesa, estudos estes já realizados pela Coordenação em todos os seus contratos.

3.6. A vigência da contratação será de **05 (cinco) anos** e poderá ser prorrogada por igual período até o limite de 10 (dez) anos, caso seja vantajoso para a Administração, conforme Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.7. A forma de seleção da empresa a ser contratada será por meio de Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço global dos serviços.

3.8. Os profissionais alocados devem possuir a qualificação necessária para a execução dos serviços, receber treinamento periódico, conforme o caso, e atuar de acordo com a disciplina necessária para a boa execução dos serviços, evitando especialmente situações que possam configurar relação de subordinação e habitualidade para com a Administração contratante ou seus servidores.

3.9. Devem ser empregados materiais de primeira qualidade; a contratação deve prever todos os insumos necessários para a boa prestação dos serviços e o atingimento às expectativas da Administração.

3.10. A CONTRATADA deverá contar com pessoal necessário ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

3.10.1. Tem-se como percentual geral para a o ISSQN local, 5% sobre o valor da Nota Fiscal.

3.11. Não haverá obrigatoriedade de vistoria, porém a licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.12. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a partir da data da celebração do contrato.

3.13. Para o **Gerenciamento dos Riscos** e visando assegurar o cumprimento efetivo das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores que prestarão os serviços, a Contratante adotará a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (Art. 18, §1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 05/2017).

3.14. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e em suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.15. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

3.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para as partes que só podem ser exercida por outras empresas especializadas, tais como de geoprocessamento e análises.

3.17. Os produtos objeto desta contratação deverão estar pautados nas recomendações e critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 7ª da Advocacia-Geral da União (AGU) e na Instrução Normativa nº 01/2010, no que couber, que dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

3.18. Além disso, a Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais, tais como: A otimização dos recursos materiais; A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias; Ações de conscientização a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente. Racionalização/ economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva, quando disponíveis nas dependências dos seus Órgãos e Unidades Organizacionais.

3.19. Quanto à apresentação dos documentos para os **requisitos técnico operacional**, a licitante deverá apresentar o seguinte:

3.19.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.20. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.20.1. Deverá haver a comprovação da **experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços de dedicação de mão de obra exclusiva**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

3.20.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um **mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho** a serem contratados;

3.20.3. Comprovação de registro da empresa no **CREA** para assegurar que a empresa conta com profissional habilitado legalmente, garantindo a responsabilidade técnica, a segurança do processo e a conformidade com a legislação.

3.21. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

3.22. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.24. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.25. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.26. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal do gestor e dos fiscais do contrato.

3.27. A Lei nº 6.496/77, conhecida como Lei da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), estabelece a obrigatoriedade do registro em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função que exija habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

3.28. Para o profissional, o registro da ART assegura a formalização de seu acervo técnico, elemento de fundamental importância no mercado de trabalho para comprovar sua capacidade técnico-profissional. Para a sociedade, constitui instrumento de defesa, ao formalizar o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.

3.29. A ART deve ser registrada pelo profissional antes do início da atividade técnica, conforme os dados do contrato, junto ao Crea da jurisdição onde a atividade será realizada.

3.30. No caso específico da contratação para execução do tratamento fitossanitário, a empresa prestadora de serviços deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), garantindo que a execução atenda às normas técnicas e à legislação vigente.

3.31. O presente estudo tem como objeto a contratação de serviços continuados de Tratamento Fitosanitário, diagnóstico, monitoramento e registro da sanidade vegetal do acervo botânico-paisagístico do SRBM/Iphan, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, contemplando as atividades indicadas nos **itens 3.39 e 3.40**, necessárias para a conservação da saúde do referido acervo vegetal.

3.32. Com base na experiência de contratos anteriores para o mesmo serviço e em atenção às recomendações da Procuradoria Federal junto ao Iphan, a proposta do licitante deverá contemplar preço anual **GLOBAL** para o **GRUPO I** composto por **3 ITENS** conforme tabela abaixo:

GRUPO I SERVIÇO CONTINUADOS EM TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO, IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO, MONITORAMENTO E REGISTRO DA SANIDADE VEGETAL DO ACERVO BOTÂNICO-PAISAGÍSTICO DO SRBM/IPHAN					
MÃO DE OBRA, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS					
	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	CBO	Jornada de trabalho	Quantidade
ITEM 1	Engenheiro Agrônomo Pleno	Posto	2221-10	De segunda a sexta-feira – no horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais	1
ITEM 2	Jardineiro	Posto	6220-10	De segunda a sexta-feira – no horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais	1
INSUMOS - SOLICITAÇÃO POR DEMANDA					
ITEM 3	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida			Quantidade
3.1	Produtos, materiais e ferramentas	Medição			conforme itens 3.44 e 3.46 do Estudo
3.2	Processamento técnico	Medição			conforme item 3.48 do Estudo
3.3	Análises laboratoriais	Medição			conforme item 3.49 do Estudo

3.33. ITENS 1 E 2:

3.33.1. ITENS 1 e 2: mão de obra continuada de serviços de engenheiro agrônomo e jardineiro, **contendo apenas os uniformes e equipamentos**, obedecendo ao disposto nas Convenções Coletivas e na IN 05/2017; e

3.34. ITEM 3

3.34.1. SUBITENS 3.1; 3.2; e 3.3: materiais, produtos, e ferramentas; processamentos técnicos; e análises laboratoriais que serão solicitados por demanda, de acordo com a necessidade. Será elaborada uma planilha a parte acrescidos do CITL.

3.35. Mensalmente, a empresa deverá fornecer o serviço de mão de obra discriminado nos **ITENS 1 E 2**.

3.36. Quanto ao **ITEM 03**, os insumos serão solicitados **POR DEMANDA**, com medição mensal e contemplará o quantitativo necessário à execução dos serviços de fitossanidade para o acervo botânico no período, definido pelo engenheiro agrônomo com o devido de acordo do Chefe da Divisão Técnica do SRBM. Portanto, será emitida a medição/nota fiscal somente dos materiais, produtos e ferramentas; processamento técnico; e análises solicitados no mês.

3.37. Os serviços serão prestados no SRBM, à Estrada Roberto Burle Marx, 2019, em consonância ao disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, durante o horário de funcionamento do Sítio. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais, nos horários a seguir determinados:

Categoria Profissional	Carga Horária
Engenheiro Agrônomo Pleno	De segunda a sexta-feira – no horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais

Jardineiro

De segunda a sexta-feira – no horário de expediente do SRBM,
totalizando 40 horas semanais

3.38. O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação de serviço autorizada serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a ela o suprimento e a substituição de profissionais nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais etc., independentemente dos motivos. A CONTRATADA controlará os limites das jornadas de trabalho de seus empregados, registrando entrada, saída e intervalo de almoço e descanso. A realização de horas extras e o pagamento de adicionais só será possível se previstos e estimados originariamente no instrumento convocatório. De forma a otimizar o uso dos serviços licitados pelo SRBM, estes serão classificados em níveis de profissionalização, cada um correspondendo aos requisitos de qualificação e experiência mínimos, o enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme se apresenta no quadro a seguir:

3.39. Quanto ao **Engenheiro Agrônomo Pleno**, considerando as atribuições exigidas pelo SRBM no Rio de Janeiro - UASG 343024, o código compatível, de acordo com Código Brasileiro de Ocupação–CBO (Portaria MTE nº 397, de 09/10/2002), é o de nº 2221-10, cujos requisitos para a contratação são os seguintes:

REQUISITOS MÍNIMOS	• Ensino superior completo, com diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Agrônoma ou Agronomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. • Registro no órgão de classe; • Contrato de trabalho ou outro meio idôneo que permita aferir a experiência anterior do profissional no mesmo tipo de atividade; • Conhecimento em preservação do patrimônio cultural com experiência comprovada na área podendo ser atestada por meio de especialização, mestrado ou atuação profissional comprovada. • Conhecimento em fitopatologia com experiência comprovada na área podendo ser atestada por meio de especialização, mestrado ou atuação profissional comprovada. • Conhecimento do sistema operacional Windows e do pacote Office, correio eletrônico, navegadores de rede; • Conhecimento do software de georreferenciamento ArcGIS online.
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Realizar vistorias detalhadas, exames e diagnósticos destinados a identificar os fatores físicos, climáticos e biológicos atuantes sobre o acervo botânico e a viabilizar a especificação dos tratamentos a serem aplicados e das providências indicadas para garantir a saúde do referido acervo; Identificar as necessidades de análises laboratoriais, coletar e preparar as amostras, enviar ao laboratório, acompanhar e interpretar os laudos técnicos decorrentes das análises, traduzindo o resultado para a especificação dos tratamentos a serem aplicados; Especificar, orientar e acompanhar a implantação das providências necessárias à adoção do controle a partir de monitoramento; Especificar, orientar e acompanhar a aplicação de defensivos químicos, exclusivamente nos casos em que o controle biológico seja comprovadamente inviável; Especificar, orientar e acompanhar a implantação do controle biológico das pragas e doenças diagnosticadas, com o emprego de microrganismos entomopatogênicos e/ou entomófagos; Realizar outras coletas de material destinadas a demais fins pertinentes ao trabalho cotidiano, bem como a identificação de fatores de ordem abiótica e/ou biótica (insetos, aracnídeos, microrganismos etc.) avaliados como pragas; Realizar o diagnóstico e a indicação de soluções para as questões relacionadas ao setor agrônomo, como adubação, drenagem e produção de substratos para preparo de mudas; Orientar a rotina do jardineiro e garantir que ele esteja capacitado para executar os serviços, bem como para utilizar todo o equipamento de proteção individual exigido pela legislação; Especificar, orientar e acompanhar a implantação do manejo das práticas fitotécnicas; Georreferenciar, por meio do uso de GNSS, os locais de coleta de material que serão levados para análise e introduzir os dados na plataforma informatizada (ArcGIS) de gestão do acervo botânico; Receber mudas doadas ao SRBM e emitir laudo diagnóstico de todas as plantas em quarentena, de modo a viabilizar a especificação dos tratamentos a serem aplicados e das providências indicadas para garantir a saúde dessas mudas, informando ao restante da equipe técnica o momento adequado para sua retirada do local; Elaborar, quando necessário, receituários agrônômicos, que são documentos que acompanham a compra e venda de defensivos agrícolas e contêm recomendações técnicas. O receituário agrônômico contribuirá para a realização do trabalho de fiscalização dos órgãos de defesa agropecuária; deverá atender ao disposto no Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 que "regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências". Elaborar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao trabalho realizado no Sítio Roberto Burle Marx, que é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Para o profissional, o registro da ART garante a formalização do respectivo acervo técnico, que possui fundamental importância no mercado de trabalho para comprovação de sua capacidade técnico-profissional. Para a sociedade, a ART serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados. A ART deve ser registrada pelo profissional antes do início da atividade técnica (conforme os dados do contrato), no Crea em cuja região será realizada a atividade. Elaborar relatórios técnicos mensais das atividades realizadas no SRBM, registrando: os diagnósticos e exames realizados; os fatores físicos, climáticos e biológicos atuantes sobre o acervo botânico; os tratamentos aplicados e as providências indicadas para garantir a preservação do referido acervo; os resultados obtidos etc. Os relatórios mensais deverão ser apresentados em formato digital e deverão incluir todos os elementos necessários à perfeita compreensão das informações registradas, tais como textos, com detalhamento dos locais, espécies, periodicidade de aplicação, nome comercial, princípio ativo e dosagem dos defensivos agrícolas, ilustrações (desenhos, fotografias) e tabelas. Deverão, ainda, conter todas as informações necessárias ao conhecimento do estado de conservação e às necessidades do acervo botânico do SRBM, bem como as providências a serem adotadas para garantir a preservação do referido acervo e demais recomendações consideradas pertinentes. Os relatórios mensais produzidos constituirão documentos básicos norteadores da preservação, da gestão e da difusão do acervo em questão.

Realizar visitas técnicas a outros órgãos públicos e/ou privados, conforme as demandas institucionais recebidas pelo Sítio Roberto Burle Marx.

3.40. Quanto ao **Jardineiro**, considerando as atribuições exigidas pelo SRBM no Rio de Janeiro - UASG 343024, o código compatível, de acordo com Código Brasileiro de Ocupação—CBO (Portaria MTE nº 397, de 09/10/2002), é o de nº 6220-10, cujos requisitos para a contratação são os seguintes:

REQUISITOS MÍNIMOS	• Ensino fundamental • Conhecimento das práticas e normas relativas ao uso e manuseio de agrotóxicos, em conformidade com o previsto na NR 31.7. • Domínio das técnicas e práticas relativas à correta operação de máquinas e equipamentos (motopoda, atomizador, pulverizador, soprador etc.) • Domínio das técnicas e práticas relativas ao Trabalho em Altura (NR-35).
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Preparar, manipular e aplicar produtos fitossanitários, atendendo à regulamentação prevista na NR 31.7; Realizar a limpeza de plantas ornamentais diagnosticadas com doenças, incluindo a realização de tratamento em altura; Realizar a manutenção e a organização dos produtos, equipamentos e materiais de tratamento fitossanitário; Prestar apoio à equipe de jardinagem, sempre que considerado necessário e pertinente pelo profissional de Engenharia Agrônômica. Apoiar todas as atividades realizadas pelo profissional de Engenharia Agrônômica, sob a coordenação deste. Realizar o preparo das embalagens para descarte (tríplice lavagem e furação). Realizar serviços em altura para reparo ou substituição de telas de sombreamento (sombrite). Executar a remoção de casas de cupins e de outras pragas, conforme orientações técnicas.

3.41. É condição para a prestação dos serviços licitados a obediência à legislação trabalhista (CLT) e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

3.42. Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), obedecidas também outras disposições constantes de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, celebrados entre sindical patronal e de empregados (registrada e arquivada na DRT/TEM), e qualificado para atender ao perfil de cada serviço de acordo com o constante de descrição geral de atividades e área de abrangência de cada serviço.

3.43. Caberá a CONTRATADA a designação de um profissional, com poderes de representante ou preposto, para representá-la no local de prestação de serviços, para exercer a supervisão e o controle do pessoal, dirimir dúvidas de seus empregados e outros assuntos relacionados com a execução do Contrato, inclusive, quando ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização de crachá, respondendo ao SRBM por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados contratados.

3.44. FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ANÁLISES, PROCESSAMENTO TÉCNICO E UNIFORMES - A SEREM FORNECIDOS POR DEMANDA:

3.44.1. Fornecimento, **POR DEMANDA**, dos materiais, produtos e ferramentas (defensivos químicos, biológicos, adubos etc.); serviços de processamento técnico e análises laboratoriais descritos nos itens **3.44, 3.46, 3.48 e 3.49**.

3.44.2. Considerando a natureza específica, acima descrita, do acervo botânico-paisagístico do SRBM, acervo vivo detentor de material genético muito valioso, que desempenha um importante papel no cenário da conservação de espécies raras, **poderão ocorrer imprevistos e serem solicitadas alterações quantitativas e qualitativas necessárias à preservação das espécies, sem ônus para a CONTRATADA, mediante Termo Aditivo**. Como exemplo de situação imprevista, citamos a ocorrência, em determinada ocasião, da "seca das mangueiras", que de forma intempestiva exigiu a disponibilização de materiais e equipamentos não relacionados no contrato vigente à época, tais como: motosserra e serrotes para a poda das árvores atacadas; cloro líquido para desinfecção do material utilizado e cobre para prevenir a entrada de patógenos no local da retirada de galhos. Outro exemplo é a presença de nematoides em canteiros de begônias, o que, por não haver sido nunca antes detectado, não havia sido previsto na tabela de materiais o nematicida, cuja aquisição foi necessária após a realização de análise em laboratório e a confirmação do diagnóstico, para o controle da doença. Como também a ocorrência da doença conhecida como Podridão do topo causada por dois fungos de solo, que são patógenos altamente agressivos, foi necessário a aquisição de mais calcário e produtos biológicos em maior quantidade do que o previsto.

3.44.3. **até o 15º dia do mês será enviada por e-mail à contratada a lista de material necessária para o mês subsequente.**

3.44.4. **A nota fiscal será emitida de acordo com os itens solicitados acrescidos do CITL, portanto será emitida por medição.**

3.44.5. A reposição de materiais, ferramentas e equipamentos deverá ser efetuada a qualquer momento em que apresentem defeito ou avaria. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e obedecer aos parâmetros relacionados na TABELA, e deverão ser devidamente aprovados pela Administração do Sítio Roberto Burle Marx.

3.44.6. Os materiais deverão ser substituídos por outras marcas ou modelos similares no caso de sua não aceitação pelo Sítio Roberto Burle Marx.

3.44.7. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

3.44.8. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato.

3.44.9. Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, legislação e normatização correlatas.

3.45. QUANTO AOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – CITL

3.45.1. O percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucros – CITL deverá ser apurado somente para o item 03 e de acordo com a seguinte fórmula abaixo :

$$CITL = \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right] - 1$$

onde: A = Custos Indiretos;

B = Lucro Bruto; e

C = Tributos sobre o Faturamento.

3.45.2. Para composição do CITL, a licitante deverá considerar os limites máximos de cada linha da planilha abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência:

TABELA CITL		
TRIBUTAÇÃO		
Descrição		%
Custos Indiretos	A	5,00%
Lucro	B	5,00%
Tributo - Somatório	C	14,25%
Tributos Federais	PIS	1,65%
	COFINS	7,60%
Tributos Municipais	ISS	5,00%
Tributos Federais	CPRB*	0,00%
TOTAL DO CITL		28,57%
Formula do CITL $\left\{ \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right\} - 1$		
Onde: A= Custos Indiretos; B= Lucro; e C= Tributos		
*Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta- Lei 12.546/2011		

3.46. **PRODUTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDOS POR DEMANDA:**

3.46.1. Com base na execução do Contrato nº 11/2022, que atendeu às demandas do SRBM e foi realizado dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Divisão Técnica do SRBM, foi elaborada a planilha a seguir apresentada. Esta estimativa de materiais, produtos, ferramentas e equipamentos deverá ser levada em consideração para que a empresa elabore a sua proposta.

Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.1	Cloro (Hipoclorito de Sódio) - Líquido, Bombona de 5 litros, com certificado do INMETRO	Bombona	2 bombonas/ semestre	4	R\$ 15,52	R\$ 62,06	R\$ 310,30
3.1.2	Gasolina	Litro	20 litros/ mês	240	R\$ 6,13	R\$ 1.471,20	R\$ 7.356,00
3.1.3	Óleo 2 tempos tipo stihl 500ml	Frasco de 500 ml	1 frascos/ mês	12	R\$ 61,23	R\$ 734,70	R\$ 3.673,50
3.1.4	Saco de lixo 100 litros reforçado com 100 unidades	Unidade	1 saco/ ano	1	R\$ 69,32	R\$ 69,32	R\$ 346,58
3.1.5	Saco de lixo 200 litros reforçado com 100 unidades	Unidade	1 saco/ ano	1	R\$ 96,85	R\$ 96,85	R\$ 484,25
3.1.6	Substrato floreira - substrato balanceado e insento de pragas e doenças, para produção de mudas, saco de - 25 kg cada	Kg	20 sacos/mês	240	R\$ 34,50	R\$ 8.280,00	R\$ 41.400,00
3.1.7	Húmus de minhoca, material organico saco de - 25 kg cada	Kg	15 sacos/mês	180	R\$ 71,23	R\$ 12.820,50	R\$ 64.102,50
3.1.8	Condicionador de solo organomineral classe f (Ribumin equivalente ou superior) - 20 kg cada	Kg	15 sacos/mês	180	R\$ 51,66	R\$ 9.298,80	R\$ 46.494,00
3.1.9	**lata Inseticida Aerossol SBP Multi - 300 ml (equivalente ou superior)	Litro	12 litros/semestre	24	R\$ 18,39	R\$ 441,36	R\$ 2.206,80
3.1.10	*Inseticida natural organico-Neem (Azadiractina Indica) - Inseticida natural com ação acaricida, fungicida e nematicida (embalagem de 1 litro).	Litro	3 litros/semestre	6	R\$100,00	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
3.1.11	**Fipronil 25CE - inseticida - (embalagem de 30ml) Domissanitário	Embalagem 30 ml	1 caixas com 36 unidades/semestral	2	R\$205,18	R\$ 410,36	R\$ 2.051,80

Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.12	**Formicida Isca Granulada Jardinagem Amadora 500 G -princípio ativo - (SULFLURAMIDA)	Unidade	1/semestre	2	R\$ 13,83	R\$ 27,65	R\$ 138,25
3.1.13	**Formicida em Pó - princípio ativo - Deltametrina (Embalagem domissanitária) 1kg	Kg	1/semestre	2	R\$ 33,04	R\$ 66,07	R\$ 330,35
3.1.14	**K-Othrine 25 CE - inseticida - princípio ativo -Deltametrina - (embalagem de 30ml) Domissanitário	Embalagem 30 ml	2 caixas com 36 unidades/semestral	4	R\$120,00	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
3.1.15	**Inseticida Pel Dimy 20 g - Inseticida biológico, de ingestão. Agente biológico Bacillus thuringiensis,	Pacote	18 pacotes 20g/semestre	36	R\$ 21,83	R\$ 785,88	R\$ 3.929,40
3.1.16	*Óleo vegetal Dimy- (embalagem de 1 litro)	Litro	3/anual	3	R\$115,00	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00
3.1.17	*Espalhante adesivo Agral- (embalagem de 1 litro)	Litro	3/anual	3	R\$160,00	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
3.1.18	**Enraizador - fertilizante balanceado para favorecer o desenvolvimento das raízes das plantas Composição Química: Algas Marinhas, Molibdênio E Zinco (Mozn) - (embalagem de 1 litro)	Litro	4/semestre	8	R\$310,50	R\$ 2.484,00	R\$ 12.420,00
3.1.19	**Cobre suspensão concentrada- líquido - níveis de garantia Cálcio (Ca): 3%,Cobre (Cu): 7%, Enxofre (S): 3% (embalagem de 1 litro)	Litro	3/ semestre	6	R\$184,71	R\$ 1.108,26	R\$ 5.541,30
3.1.20	***Lesmicida- Isca moluscicida granulada Madelesma Mata Lesma Garden 500g Jardinagem amadora - princípio ativo - Metaldeido	Unidade	1/ semestre	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00	R\$ 590,00
3.1.21	*FULLAND - é um fertilizante mineral composto por fósforo, enxofre e cobre - Cobre P/P: 3,5% P/V: (46,90 g/l), Condutividade elétrica 25°C: 3,3 mS/cm índice Salino 35,7% (embalagem de 5 litro)	Litro	1/ano	1	R\$ 759,45	R\$ 759,45	R\$ 3.797,25
3.1.22	**SUFOCAL - 50%enxofre + 5% cálcio + sulfetos, ação inseticida, acaricida e fungicida - (embalagem de 2 kg)	Kg	1/ semestre	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00	R\$ 780,00
3.1.23	**BORDASUL - 20% cobre, 10% enxofre e 3 % cálcio, ação fungicida, bactericida e inseticida - (embalagem de 2 kg)	Kg	1/semestre	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
3.1.24	***Enxofre Dimy para Jardim 300g	Unidade	2/semestre	2	R\$ 37,50	R\$ 75,00	R\$ 375,00
3.1.25	*Metarhizium anisopliae- fungos entomopatogênicos - Inseticida microbiológico (embalagem de 1 litro)	Litro	2/semestre	4	R\$ 204,68	R\$ 818,72	R\$ 4.093,60
3.1.26	*Beauveria bassiana -fungos entomopatogênicos - Inseticida microbiológico (embalagem de 1 litro)	Litro	2/semestre	4	R\$ 242,21	R\$ 968,84	R\$ 4.844,20
3.1.27	*Trichoderma harzianum Rifai - Fungos antagonista - Fungicida e nematicida microbiológico(embalagem de 1 litro)	Litro	4/semestre	8	R\$ 181,27	R\$ 1.450,16	R\$ 7.250,80
3.1.28	Bio Imune 5L - fungicida e bactericida microbiológico - Agente biológico-Bacillus velezensis BV02.	Litro	1/ano	1	R\$ 467,66	R\$ 467,66	R\$ 2.338,30
3.1.29	*Duravel - fungicida e bactericida biologico- Agente biológico - Bacillus Amyloliquefaciens (embalagem de 1kg)	kg	1/semestre	2	R\$ 569,25	R\$ 1.138,50	R\$ 5.692,50
3.1.30	*Quartzo Nematicida microbiológico 200g - Agente biológico - Bacillus subtilis,	Saco	3 sacos/semestre	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00	R\$ 7.200,00

Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
	Bacillus licheniformis.						
3.1.31	*Serenade - Agente biológico Bacillus subtilis linhagem QST 713 - Fungicida microbiológico, Bactericida microbiológico, Nematicida Microbiológico (embalagem 5 litros)	Litros	1/ano	1	R\$ 306,81	R\$ 306,81	R\$ 1.534,05
3.1.32	BIOKATO, BIODDAM - Agente biológico Pseudomonas fluorescens, Pseudomonas chlororaphis - Inseticida microbiológico	Litros	1/ano	1	R\$ 256,39	R\$ 256,39	R\$ 1.281,95
3.1.33	Bio Release - Agente biológico Pseudomonas fluorescens, cepa CCT 7997. Fungicida microbiológico	Litros	1/ano	1	R\$ 276,55	R\$ 276,55	R\$ 1.382,75
3.1.34	Fosfito de potássio - Fertilizante base de Fosfito de potássio com alta concentração de fósforo	Litros	1/ano	1	R\$ 261,23	R\$ 261,23	R\$ 1.306,14
3.1.35	Silicato De Potássio - fertilizante mineral líquido (adubo foliar) à base de silicato de potássio	Litros	1/ano	1	R\$ 84,37	R\$ 84,37	R\$ 421,87
3.1.36	Terra de diatomácea - Fertilizante e inseticida natural	kg	1/ano	1	R\$ 196,42	R\$ 196,42	R\$ 982,10
3.1.37	**Gel para formigas – gel indicado para o controle de formigas doceiras - princípio ativo - Imidacloprid 0,2% ou Tiametoxam (caixa com 4 aplicadores de 30 gramas). Domissanitário	Caixa	1 caixa/semestre	2	R\$ 67,57	R\$ 135,14	R\$ 675,70
3.1.38	**Gel para baratas - indicado para o controle de baratas com aplicador - princípio ativo - Indoxacarbe ou Imidacloprido ou Fipronil (caixa com 4 seringas de 30 gramas) Domissanitário	Caixa	1 cx/semestre	2	R\$ 86,58	R\$ 173,17	R\$ 865,83
3.1.39	**Isca girassol para ratos - princípio ativo - Brodifacoum 0,005%(caixa de 1 kg) Domissanitário	Caixa	1 cx/semestre	2	R\$ 88,13	R\$ 176,25	R\$ 881,27
3.1.40	Raticida - princípio ativo: Difetialona 0,0025% p/p Grupo químico: Benzotripiranonas, Formulação: Isca fresca ou formulação Bromadiolone 0,005% Desnaturante 0,002% Ingredientes inertes qsp 100,0 %	Saco de 200 g com 20 sachês de 10 g cada.	1 saco/semestre	2	R\$ 166,84	R\$ 333,68	R\$ 1.668,40
3.1.41	**Fertilizante Organomineral Foliar com aminoácidos de ação bioestimulante (embalagem de 5 litros)	Litro	1/semestre	2	R\$ 842,50	R\$ 1.685,00	R\$ 8.425,00
3.1.42	Armadilha adesiva amarela e azul, para insetos. (Caixa com 07 placas de cada cor)	Caixa	1 caixa de cada cor/ano	1	R\$ 20,89	R\$ 20,89	R\$ 104,45
3.1.43	Adubo químico formulado N. P. K (20.05.20) - 50 kg	Kg	3/semestre	6	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00	R\$ 11.700,00
3.1.44	Adubo químico formulado N. P. K (10.10.10) - 50 kg	Kg	3/semestre	6	R\$ 382,15	R\$ 2.292,90	R\$ 11.464,50
3.1.45	Adubo químico formulado N.P.K (04-14-08) - 50 kg	Kg	3/semestre	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
3.1.46	ADUBO Peters Professional - Fertilizante mineral misto (09- 45-15) - 400 g	pote	5/ semestre	10	R\$ 89,93	R\$ 899,27	R\$ 4.496,35
3.1.47	ADUBO Peters Professional - Fertilizante mineral misto (30-10-10) - 400 g	pote	5/semestre	10	R\$ 81,99	R\$ 819,87	R\$ 4.099,35
3.1.48	ADUBO Peters Professional - Fertilizante mineral misto (20-20-20) - 400 g	pote	5/semestre	10	R\$ 77,50	R\$ 775,03	R\$ 3.875,15

Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.49	ADUBO Osmocote granulado (14-14-14) - 3 kg	Kg	4/semestre	8	R\$ 623,32	R\$ 4.986,54	R\$ 24.932,68
3.1.50	ADUBO Osmocote granulado(15-09-12) - 3 kg	Kg	4/semestre	8	R\$ 330,10	R\$ 2.640,80	R\$ 13.204,00
3.1.51	Torta de mamona saco - 50 kg	Kg	1/semestre	2	R\$ 575,89	R\$ 1.151,78	R\$ 5.758,90
3.1.52	Terra adubada peneirada fina	m³	4m³/ ano	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00
3.1.53	Saco Plástico Saquinho Mudaz Preto 10x20	Unidade	1000/anual	1	R\$ 54,69	R\$ 54,69	R\$ 273,45
3.1.54	Saco Plástico Saquinho Mudaz Preto 20x20	Unidade	100/mês	12	R\$ 42,96	R\$ 515,52	R\$ 2.577,60
3.1.55	Saco Plástico Saquinho Mudaz Preto 25x25	Unidade	100/mês	12	R\$ 48,96	R\$ 587,52	R\$ 2.937,60
3.1.56	Calcário Dolomítico Agrícola correção do solo com PRNT 100% - 20 kg	Unidade	5/semestre	10	R\$ 21,93	R\$ 219,30	R\$ 1.096,50
3.1.57	Vermiculita expandida média saco de 100 litros.	Unidade	4/anual	8	R\$ 237,00	R\$ 1.896,00	R\$ 9.480,00
3.1.58	Cartucho refil de Gás Butano 190g para maçarico	Unidade	2/semestre	4	R\$ 42,60	R\$ 170,40	R\$ 852,00
3.1.59	Bobina de saco plástico picotada e reforçada 35x50 cm para 4kg	Unidade	1/semestre	2	R\$ 63,75	R\$ 127,49	R\$ 637,45
3.1.60	folha de papel pardo para embalagem 66x96 cm	Unidade	2/mês	24	R\$ 1,70	R\$ 40,80	R\$ 204,00
3.1.61	Fita adesiva Empacotamento Transparente 48mm X 50m 3m	Unidade	1/semestre	2	R\$ 33,49	R\$ 66,97	R\$ 334,85
3.1.62	Fita Crepe Larga, 101 48 mm x 50 m	Unidade	1/semestre	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 150,00
3.1.63	Pincel Marcador Permanente Preto 2,0mm	Unidade	2/semestre	4	R\$ 7,59	R\$ 30,36	R\$ 151,80
3.1.64	Pincel para Parede de 2" da Série 400 da Castor, Cerda Gris, Cabo plástico para aplicação de cobre	Unidade	2/semestre	4	R\$ 12,37	R\$ 49,48	R\$ 247,40
3.1.65	Trincha média de 4 polegadas da Série 400 da Castor, Cerda Gris, Cabo plástico - para aplicação de cobre	Unidade	2/semestre	4	R\$ 21,00	R\$ 84,00	R\$ 420,00
3.1.66	Balde de plástico reforçado com alça de ferro - 10 litros	Unidade	1/ano	1	R\$ 12,40	R\$ 12,40	R\$ 62,00
3.1.67	Balde de plástico reforçado com alça de ferro - 20 litros	Unidade	1/semestre	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00
3.1.68	Mangueira de irrigação ¾ cristal - 50m trançada/reforçada com espessura da parede da mangueira de no mínimo 2,00mm	Unidade	1/ano	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
3.1.69	Filho Plástico Polipropileno Embalagem 1 KG para amarrar galhos	Unidade	1 rolo	1	R\$ 48,30	R\$ 48,30	R\$ 241,50
3.1.70	Luva de de Proteção Confort Látex Multiuso, cano curto, tamanho GG	Unidade	2/ mês	24	R\$ 6,98	R\$ 167,52	R\$ 837,60
3.1.71	Máscara para pulverizar com filtro - Máscara Facial Respirador 1/4 com 2 vias e com Filtros Gases Ácidos e Vapores	Unidade	2/semestre	4	R\$ 70,50	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
3.1.72	Filtro da máscara – 1 par Filtros Gases Ácidos e Vapores	Unidade	1par/semestre	2	R\$ 60,85	R\$ 121,70	R\$ 608,50

Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.73	Fita de Sinalização Segurança Zebrada Sem Adesivo Plastcor Amarela e Preta 70MM x 200M	Unidade	2/semestre	4	R\$ 21,95	R\$ 87,80	R\$ 439,00
3.1.74	Placa de sinalização "Cuidado Não Ultrapasse" PVC 2MM 26cm x 18cm	Unidade	1/semestre	2	R\$ 34,88	R\$ 69,76	R\$ 348,80
3.1.75	Tesoura de poda profissional em Aço com Cabo Emborrachado tipo Tramontina ou superior	Unidade	2/ano	2	R\$ 52,07	R\$ 104,14	R\$ 520,70
3.1.76	Facão para mato 18" de aço carbono com cabo de madeira tipo Tramontina ou superior	Unidade	1/ano	1	R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 176,68
3.1.77	Canivete de jardineiro Canivete Inox Sem Ponta Com Lamina Larga	Unidade	2/ano	2	R\$ 46,38	R\$ 92,75	R\$ 463,75
3.1.78	Canivete de jardineiro Inox Lâmina Com Ponta	Unidade	2/ano	2	R\$ 61,40	R\$ 122,80	R\$ 614,00
3.1.79	Podão com cabo extensor telescópico duralumínio de 7 metros (kit com tesoura P34-37) tipo Bahco ou superior.	Unidade	1/ano	1	R\$ 1.268,43	R\$ 1.268,43	R\$ 6.342,15
3.1.80	Serrote Japonês Super Topman 425mm - Gancho e Dente Trapezoidal Loja Boutin	Unidade	2/ano	2	R\$ 254,64	R\$ 509,28	R\$ 2.546,40
3.1.81	Sacho curto tipo coração com cabo de 43 cm	Unidade	1/ano	1	R\$ 52,68	R\$ 52,68	R\$ 263,40
3.1.82	Sacho curto duas pontas com cabo de 43 cm	Unidade	1/ano	1	R\$ 69,77	R\$ 69,77	R\$ 348,85
3.1.83	Regador para jardim de plástico resistente, com bico removível de 10 litros	Unidade	1/ano	1	R\$ 39,80	R\$ 39,80	R\$ 199,00
3.1.84	Foice tipo Santa Catarina, cabo de madeira 110 cm	Unidade	1/ano	1	R\$ 89,27	R\$ 89,27	R\$ 446,35
3.1.85	Serrote de poda profissional dobrável 6" / 150 mm em aço com cabo plástico tipo Tramontina ou superior	Unidade	1/ano	1	R\$ 48,65	R\$ 48,65	R\$ 243,25
3.1.86	Carrinho de mão com caçamba de plástico extra funda 110 litros com chassi em madeira tipo Tramontina ou superior	Unidade	1/ano	1	R\$ 627,17	R\$ 627,17	R\$ 3.135,83
3.1.87	Pá pequena larga jardinagem com cabo de madeira 26,3cm tipo Tramontina ou superior	Unidade	1/ano	1	R\$ 25,28	R\$ 25,28	R\$ 126,38
3.1.88	Pá metálica jardineira com cabo de 71 cm tipo Tramontina	Unidade	1/ano	1	R\$ 94,49	R\$ 94,49	R\$ 472,45
3.1.89	Mini Balança Plástica Multitec Até 125g 125ml - Ideal Pesar Sementes e produtos em Pó	Unidade	1/ano	1	R\$ 40,31	R\$ 40,31	R\$ 201,55
3.1.90	Bequer Medidor Copo Dosador 600ml Plástico Graduado	Unidade	3/ano	3	R\$ 26,14	R\$ 78,42	R\$ 392,10
3.1.91	FUNIL 85MM POLIPROPILENO	Unidade	1/ano	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 100,00
3.1.92	Tubo da Lança para Pulverizador Costal Manual de 12L - haste 1,5 Metros	Unidade	1/ano	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 600,00
3.1.93	Pulverizador Manual compressão prévia 1,25 litros Guarany ou superior	Unidade	1/ano	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 350,00
3.1.94	Pulverizador 5 Litros de Alta Pressão	Unidade	1/ano	1	R\$ 145,17	R\$ 145,17	R\$ 725,85
3.1.95	Pulverizador costal agrícola manual, compressão prévia 12litros	Unidade	1/ano	1	R\$ 269,95	R\$ 269,95	R\$ 1.349,75

Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.96	Perlita expandida grossa (100L)	saco	15/semestre	30	R\$ 249,68	R\$ 7.490,40	R\$ 37.452,00
3.1.97	Chips de coco lavado (100L)	saco	20/semestre	40	R\$ 185,35	R\$ 7.414,00	R\$ 37.070,00
3.1.98	Casca de pinus média (120L)	saco	20/semestre	40	R\$ 147,97	R\$ 5.918,80	R\$ 29.594,00
3.1.99	Superfosfato simples (25 kg)	saco	2/semestre	4	R\$ 75,89	R\$ 303,54	R\$ 1.517,70
3.1.100	Casca de arroz carbonizada (100L)	saco	10/semestre	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00
Valor total						R\$100.968,86	R\$ 504.844,30
CITL 28,57%						R\$ 28.846,80	R\$ 144.234,00
Valor total						R\$129.815,66	R\$ 649.078,30
Valor Total Mensal						R\$ 10.817,97	

*Produtos registrados para plantas ornamentais, ou podendo ser utilizado em qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos.
 **Produtos Domissanitário ou venda livre
 *** Jardinagem amadora

3.46.2. A pesquisa de preços referente aos **Materiais** encontra-se apensada aos autos, sob o número de processo SEI correspondente **6602145**.

3.47. **EQUIPAMENTOS**

3.47.1. Com base na execução do Contrato nº 11/2022, que atendeu às demandas do SRBM e foi realizado dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Divisão Técnica do SRBM, foi elaborada a planilha a seguir apresentada.

3.47.2. Essa estimativa de análises deverá ser levada em consideração para que a empresa elabore a sua proposta.

3.47.3. Os equipamentos especificados deverão ser mantidos permanentemente nos respectivos locais de solicitação até o término do contrato.

3.47.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos materiais e equipamentos especificados neste Estudo Técnico Preliminar.

3.47.5. Os equipamentos deverão ser entregues no quantitativo e qualitativo especificados neste Estudo Técnico Preliminar, sendo substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas por solicitação da CONTRATANTE.

ITEM	EQUIPAMENTOS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade anual	Preço unitário	Valor para depreciação 80% do bem	Depreciação do bem valor dividido por 60
01	Soprador De Folhas Costal Stihl Br 600 Profissional Gasolina	Unidade	1 por ano	1 anual	R\$ 4.782,90	R\$ 3.826,32	R\$ 63,77
02	Motopoda motorizado a gasolina - FERRAMENTA MULTIFUNCIONAL À GASOLINA 25,4CC 230MM MOTOPODA KA 85 R HT tipo Stihl ou similar	Unidade	1 por ano	1 anual	R\$ 3.679,01	R\$ 2.943,21	R\$ 49,05
03	Maçarico portátil com acendimento automático e diâmetro de 20mm. Para utilização de Gás Butano 190g.	Unidade	1 por ano	1 anual	R\$ 167,00	R\$ 133,60	R\$ 2,23
04	Atomizador costal – Pulverizador a Gasolina Atomizador Costal Stihl A SR420	Unidade	1 por ano	1 anual	R\$ 2.762,45	R\$ 2.209,96	R\$ 36,83
Valor mensal						R\$ 151,88	
Valor por empregado						R\$ 75,94	

3.47.6. A pesquisa de preços referente aos **Equipamentos** encontra-se apensada aos autos, sob o número de processo SEI correspondente **6602121**.

3.48. **PROCESSAMENTO TÉCNICO**

3.48.1. O Processamento Técnico do acervo botânico compreende todos os serviços técnicos destinados à salvaguarda das espécies botânicas. Esses serviços têm escopo amplo, que vão desde o planejamento à execução das atividades e intervenções pertinentes à preservação de seus elementos vegetais (contemplando o monitoramento constante dos espécimes, com as devidas identificações e registros), até as ações de controle, avaliação e organização dessas ações e informações, tornando-as acessíveis a qualquer tempo ao corpo técnico e aos gestores do SRBM.

3.48.2. Assim, especificando-se mais apropriadamente, temos os seguintes itens:

3.48.3. **ArcGIS:** trata-se do acesso ao software de informação geográfica ArcGIS (Geographic Information System = GIS), destinado a proporcionar os recursos tecnológicos necessários à gestão fitossanitária do acervo botânico do SRBM. Essa ação está integrada e interligada ao Inventário Georreferenciado do Acervo Botânico do SRBM, principal sistema de gestão desse acervo, e portanto constitui a continuação de um trabalho mais abrangente para o qual foi desenvolvida uma estratégia com tecnologia própria, baseada nesse software, o que implica a necessidade de manutenção de seu uso.

3.48.4. A adoção do sistema desenvolvido para implantação do Inventário Georreferenciado viabilizou o aprimoramento da metodologia de trabalho fitossanitário, utilizando as integrações com a ferramenta Arcgis Online, que permitem, entre outros aspectos:

1. Prever as etapas de cadastramento em campo, uso de equipamentos, etc.
2. Estruturar a informação para sistemas e bancos de dados;
3. Relacionar as ocorrências fitossanitárias ao inventário botânico-paisagístico;
4. Acrescentar referência de indivíduo vegetal diagnosticado;
5. Acrescentar informações de tratamento.

3.48.5. Os desdobramentos deste trabalho culminaram na demanda de atualização de equipamentos e sistemas para gestão fitossanitária. Para tal são necessárias licenças de usuários do software Arcgis on-line para cumprir as quatro etapas de ações rotineiras, nomeadamente: aquisição de dados, processamento, análise e difusão. O formulário de registro foi desenvolvido através das ferramentas de autoria Arcgis Survey123 Connect, empregado uso de sintaxe especial de marcações e linguagem de programação (XLSForms e Javascript) para desenvolver as lógicas necessárias para o funcionamento do formulário inteligente. O formulário que possui lógicas específicas para autocompletar respostas baseadas noutras, contabilizar itens, restringir formatações de texto, etc. Esta função é fundamental para garantir a qualidade da informação de entrada no banco de dados relacional. Mapas e outros arquivos vinculados foram adicionados ao *feature layer* previamente modelado no Arcgis Online.

3.48.6. **Serviço de Poda em Altura:** A empresa contratada para execução de poda em árvores com altura superior a 10 metros, com foco no controle de parasitas e na melhoria da sanidade vegetal, deverá possuir certificações vigentes nos seguintes programas: **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)** e **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**.

3.48.7. A equipe de arboristas deverá estar equipada com **equipamentos de alpinismo de última geração**, todos em conformidade com as **Normas Regulamentadoras NR-12, NR-35**. Cada profissional deve apresentar **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)** com **aptidão para trabalho em altura** e comprovação de capacitação em **Manejo de Árvores Urbanas – Técnicas de Poda**, conforme a **ABNT NBR 16246-1**.

3.48.8. As máquinas e equipamentos utilizados deverão possuir **registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)** e apresentar **Certificado de Regularidade trimestral atualizado**.

SUBITEM 3.2	PROCESSAMENTO TÉCNICO	Forma de fornecimento	Quantidade total anual	Preço unitário	Preço total anual	Preço total 60 meses
3.2.1	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online - Creator	Licença	4 por ano	R\$ 3.381,14	R\$ 13.524,55	R\$ 67.622,80
3.2.5	Serviço de poda em altura (acima de 10 metros) para controle de parasitas e melhoria da sanidade das árvores.	Serviço	3 por ano	R\$ 6.663,33	R\$ 19.989,99	R\$ 99.949,95
Valor total Anual					R\$ 33.514,55	R\$ 167.572,75
CITL 28,57%					R\$ 9.575,11	R\$ 47.875,55
Valor total com CITL					R\$ 43.089,6	R\$ 215.448,30

3.48.9. O item 3.2.1 - Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online - Creator - está com desconto para o Sítio Roberto Burle Marx/Iphan, caso haja mudança futuramente na política de desconto da empresa, o item será reajustado por meio de Termo Aditivo.

3.48.10. A pesquisa de preços referente ao **Processamento Técnico** encontra-se apensada aos autos, sob os números de processo SEI correspondentes **6602197** e **6602195**.

3.48.11. O item 3.2.1 - Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online - Creator - está com desconto para **Órgão Público**, caso haja perda na política de desconto da empresa, o item será reajustado por meio de Termo Aditivo.

3.49. **REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS**

3.49.1. Com base na execução do Contrato nº 11/2022, que atendeu às demandas do SRBM e foi realizado dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Divisão Técnica do SRBM, foi elaborada a planilha a seguir apresentada.

3.49.2. A realização de **análises laboratoriais** tem com objetivo de atender às demandas técnicas do Sítio Roberto Burle Marx, unidade especial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

3.49.3. As análises se fazem necessária para garantir a **monitoria e manutenção da qualidade ambiental e agronômica** das áreas verdes sob responsabilidade do Sítio Roberto Burle Marx. As análises laboratoriais permitirão a **avaliação precisa de parâmetros físico-químicos** fundamentais para o manejo adequado do solo, água, plantas e demais insumos utilizados no local, subsidiando decisões técnicas com embasamento científico.

3.49.4. Essa estimativa de análises deverá ser levada em consideração para que a empresa elabore a sua proposta.

SUBITEM 3.3	ANÁLISES LABORATORIAIS	Forma de fornecimento	Quantidade Total por ano	Preço unitário	Preço total Anual	Preço total para 60 meses
3.3.1	Análises fitossanitárias de amostras de espécies vegetais ornamentais das coleções do S.R.B.M (Sítio Roberto Burle Marx) que contemple: a. encaminhamento de amostras para exames laboratoriais e Instruções para coleta; b. Identificação de doenças, pragas e distúrbios associados às espécies vegetais das coleções botânicas; c. Organização de relatório laudo fotodocumentado; d. Sugestões de princípios e medidas integradas de manejo de	10 análises por mês	120 por ano	R\$ 548,83	R\$ 65.859,60	R\$ 329.298,00

	doenças e pragas nas coleções vivas do SRBM; e. Difusão de tecnologias sustentáveis para a gestão sanitária das coleções botânicas. o Laboratório deverá ter expertise de técnicos em plantas ornamentais e Fitossanidade. Fica a cargo da empresa o envio das amostras ao laboratório.					
3.3.2	Análise de água de irrigação do acerbo botânico, referente a 2 poços artesianos e de 1 reservatório de água, com coleta e laudo, totalizando 3 itens por análises. Atendendo à CONAMA - Resolução nº 396/2008 Fica a cargo da empresa o envio das amostras ao laboratório.	Análises de 3 amostra por ano.	1 análise por ano das 3 amostras	R\$ 7.114,34	R\$ 7.114,34	R\$ 35.571,70
3.2.3	Realização de análise laboratorial simples (Macro Nutriente) de amostras de solo. Fica a cargo da empresa o envio das amostras ao laboratório.	06 análises por ano, de acordo com a demanda	6 por ano	R\$ 984,17	R\$ 5.905,02	R\$ 29.525,10
Valor Total Anual					R\$ 78.878,96	R\$ 394.394,80
CITL 28,57%					R\$ 22.535,72	R\$ 112.678,59
Valor total com CITL					R\$101.414,68	R\$ 507.073,39

3.49.5. A pesquisa de preços referente às Análises Laboratoriais encontra-se apensada aos autos, sob os números de processo SEI correspondentes **6602180**, **6602229** e **6602188**.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

4.1. A contratação da prestação de serviço de Tratamento Fitossanitário, diagnóstico, monitoramento e registro da sanidade vegetal do acervo botânico-paisagístico do SRBM/Iphan, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração. Trata-se de uma atividade auxiliar e acessória as funções e atividades exercidas ao Sítio Roberto Burle Marx, portanto passíveis de terceirização, e a ser executada de forma indireta e tem suporte no art. 10, §7º, do Decreto Lei nº 200/67 e no art. 8º, da Instrução Normativa nº 05/2017.

4.2. Existem no mercado diversas empresas neste ramo de atividade que prestam serviço à Administração Pública, o que pode ser verificado por meio de consulta ao painel de preços disponível no endereço <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, o que garante o nível de competitividade para o certame.

4.3. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133 /2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.4. Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei n.º 14.133, de 2021, e da IN SEGES /ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, o processo licitatório deve ser realizado na **modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço**.

4.5. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. No caso, as soluções usuais de mercado são aquelas fornecidas aos órgãos públicos pelas empresas privadas, após habilitadas nos procedimentos licitatórios.

4.6. Observamos que os órgãos seguem as orientações da Instrução Normativa nº 05/2017 acerca da elaboração dos custos de serviços de mão de obra com dedicação exclusiva, utilizando-se os diretos da legislação que regula cada categoria. Para o levantamento da mão de obra total com todos custos dos insumos, materiais e uniformes, será necessário solicitar colaboração à Coordenação de Licitações do Iphan, a fim de elaborarem planilha de custos e formação de preços para obtermos o valor de referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

5.1. Para suprir a insuficiência de apoio de que necessitam os técnicos e servidores do SRBM/IPHAN no desenvolvimento de atividades meramente instrumentais, de caráter auxiliar e complementar às ações inerentes à área de competência legal do Órgão, a solução encontrada foi a manutenção dos serviços continuados de Tratamento Fitossanitário, diagnóstico, monitoramento e registro da sanidade vegetal do acervo botânico-paisagístico do SRBM/Iphan, em Barra de Guaratiba, no Rio de Janeiro/RJ.

5.2. Os serviços poderão ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/21.

5.3. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, além da elaboração de um eficaz estudo preliminar e termo de referência, haverá uma rigorosa fiscalização por parte do SRBM, por intermédio de servidor especialmente designado, que acompanhará o desenvolvimento do contrato, conferirá os serviços executados e atestará os documentos fiscais pertinentes apenas quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais. O fiscal do contrato, bem como o seu substituto, será formalmente designado através de portaria, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

5.4. Deverá ser estabelecido entre o órgão e a empresa contratada o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, com pagamento ajustado de acordo com o atingimento dos requisitos e resultados pretendidos com a contratação, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, cujo o modelo será anexo ao Edital (Sei nº 6468646).

- 5.5. Os indicadores acima referidos devem assegurar a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas mediante as seguintes ocorrências:
- 5.6. a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
- 5.7. b) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.
- 5.8. c) Permitir a presença de funcionário sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.
- 5.9. d) Não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.
- 5.10. e) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.
- 5.11. f) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.
- 5.12. A aplicação das penalidades se dará em conformidade com o Termo de Referência e realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 5.13. Será dada à CONTRATADA publicidade de todas as avaliações, através do envio do formulário de AVALIAÇÃO DE QUALIDADE.
- 5.14. De acordo com o disposto no Art. 48 c/c Item 1, do Anexo VIII, ambos da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, haverá o redimensionamento no pagamento da futura Contratada, com base nos indicadores acima estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 5.14.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.14.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

TABELA DESCONTOS APLICÁVEIS	
Pontos	Descontos
0,5 a 3,0	-
3,5 a 4,5	0,5% de desconto no valor mensal do contrato
5,0 a 6,0	1,0 de desconto no valor mensal do contrato
6,5 a 8,0	2% de desconto no valor mensal do contrato
8,5 a 11,0	3% de desconto no valor mensal do contrato
11,5 a 14,0	4% de desconto no valor mensal do contrato
14,5 a 16,0	5% de desconto no valor mensal do contrato
16,5 a 20	6% de desconto no valor mensal do contrato
20,5 a 24,5	7% de desconto no valor mensal do contrato
25 a 40	10% de desconto no valor mensal do contrato

- O acúmulo acima de 40 pontos por não cumprimento das metas previstas no presente Instrumento de Medição de Resultados configura a inexecução parcial do contrato será aplicada multa de 1% do valor total anual do contrato ao dia até o saneamento das irregularidades, até o limite de 10 dias, somado ao desconto constante na tabela acima.
- Em caso de atraso no início da prestação dos serviços ou de não execução dos serviços configura a inexecução parcial do contrato e será aplicada multa de 1% do valor total do contrato ao dia até o saneamento das irregularidades, até o limite de 10 dias.
- Após o décimo dia configurada a inexecução total da obrigação assumida e será aplicada multa de 10% do valor total do contrato e, a critério da Administração, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- Além das sanções previstas neste instrumento de medição de resultados poderá ser aplicadas as penalidades previstas no TR, resguardo o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante abertura de processo administrativo específico.
- Caso uma ocorrência não seja cumprida pela contratada no mês da prestação e essa ainda fique para o mês seguinte a quantidade de pontos será dobrada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

6.1. O piso salarial do posto de Engenheiro Agrônomo Pleno tomou por base a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ n. 33.953.449/0001-23) e o Sindicato Nacional Empresas Arquitetura e Engenharia Consultiva (CNPJ n. 59.940.957/0001-60), registro MTE nº RJ003055/2025 (7074262).

6.2. O piso salarial do posto de Jardineiro tomou por base a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro – SEAC/RJ (CNPJ nº 34.037.150/0001-91) e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro – SIEMACO/RJ (CNPJ nº 34.273.029/0001-69), registro MTE RJ001061/2025 (6493640), conforme descrito a abaixo:

Cargo/função	CBO	Salário	Quantidade de postos
Engenheiro Agrônomo Pleno	2221-10	R\$ 11.735,17	1
Jardineiro	6220-10	R\$ 2.836,97	1
Total			2

6.3. **Portanto os valores dos salários dos funcionários não poderão ser inferiores ao da tabela acima, sob pena de desclassificação da proposta.**

6.4. **Auxílio transporte** - A contratada deverá fornecer o auxílio transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247 de 17/11/8;

6.5. O custo efetivo do auxílio transporte somente poderá ser repassado à contratante mediante comprovação de uso deste benefício e por dias úteis do mês. Este custo será de acordo com os números de tarifas utilizadas pelo profissional para deslocamento;

6.6. Para fins de igualdade de condições, deve ser considerado a tarifa modal para o Rio de Janeiro, no valor de R\$ 5,00.

6.7. **Auxílio alimentação** - é vedado à contratada incluir no montante referente aos Vales-alimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrado pelas administradoras.

6.8. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, o vale alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

6.9. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que fora utilizada as seguintes convenções coletivas de trabalho pela Administração:

Dados da Convenção Coletiva para as categorias profissionais de jardinagem :	
SINDICATO DAS EMPRESAS ASSEIO E CONSERVAÇÃO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, E SINDICATO EMPREGADOS EMPS ASSEIO CONSERVAÇÃO MUNICÍPIO RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69	
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	RJ001061/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE:	28/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR016676/2025
NÚMERO DO PROCESSO:	47997.247806/2025-14
DATA DO PROTOCOLO:	09/04/2025
JARDINEIRO:	Salário R\$ 2.836,97

Dados da Convenção Coletiva para as categorias profissionais de Engenheiro Agrônomo :	
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n. 33.953.449/0001-23, e o Sindicato Nacional Empresas Arquitetura e Engenharia Consultiva, CNPJ n. 59.940.957/0001-60.	
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	RJ003055/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE:	17/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR059625/2025
NÚMERO DO PROCESSO:	13041.214396/2025-01
DATA DO PROTOCOLO:	03/10/2025
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Salário R\$ 11.735,17

6.10. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

6.11. O(s) instrumento(s) coletivo(s) que serão utilizados pelas empresas licitantes deverão respeitar, de acordo com o art. 6º da IN SEGES/MP nº 05/2017, os seguintes fatores:

- 6.11.1. vedação a vinculação a qualquer disposição de instrumento coletivo que:
- 6.11.2. trate do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;
- 6.11.3. cuide de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei (ex.: valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade);
- 6.11.4. trate de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

6.12. As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, por categoria profissional, respeitando o salário estipulado nos Itens 6.1 e 6.2, nos moldes do anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017, com as adaptações específicas de cada categoria profissional, com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria nas respectivas Unidades da Federação.

6.13. UNIFORMES

6.13.1. Com base na execução do Contrato nº 11/2022, que atendeu às demandas do SRBM e foi realizado dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Divisão Técnica do SRBM, foi elaborada a planilha a seguir apresentada. Essa estimativa de uniformes e EPIs deverá ser levada em consideração para que a empresa elabore a sua proposta.

6.13.2. O uniforme deverá ser entregue ao empregado na quantidade determinada na tabela abaixo no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada **06 (seis) meses**, ou a qualquer época, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

6.13.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.13.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.13.5. Os uniformes e EPIs a serem utilizados para a execução dos serviços, objeto deste Estudo Técnico, deverão ser de primeira qualidade, devidamente aprovados pela Administração do Sítio Roberto Burle Marx e deverão seguir as especificações constantes da tabela abaixo. No caso da não aceitação dos mesmos pelo SRBM, deverão ser substituídos por outras marcas ou modelos similares.

6.13.6. Os uniformes e EPIs a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

UNIFORME/EPI - ENGENHEIRO AGRÔNOMO PLENO E JARDINEIRO						
Descrição	Forma de fornecimento por posto/funcionário	Qtd anual por posto/funcionário (A)	Qtd postos (B)	QTD TOTAL ANUAL (AXB)	VALOR UNITÁRIO (Mediana, de acordo com painel de preços)	VALOR TOTAL ESTIMADO
Capa de chuva (calça e blusa de manga com capuz) ou peça de manga comprida com capuz transparente ou branco leitoso).	01 und por semestre	02	02	04	R\$ 81,83	R\$ 327,32
Uniforme COMPLETO para Jardineiro contendo as seguintes peças: 1. Calça brim tipo Santista; 2. blusão com botão de brim tipo Santista; 3. camiseta 100% algodão; 3. bota de plástico cano longo; e 4. botina de couro.	03 und de cada por semestre	06	01	06	R\$ 372,63	R\$ 2.235,78
Uniforme Camisa polo para Engenheiro Agrônomo - peça confeccionada em malha piquet, fio 30, 50% poliéster e 50% algodão, de alta	02 und por semestre	04	01	04	R\$ 76,00	R\$ 304,00

qualidade, no formato "pólo", abertura frontal com comprimento de 8cm com bordas na mesma cor, contendo dois botões de acordo com os padrões;						
EPI completo para pulverização (roupa, máscara com filtro, luva e bota)	01 und por mês	12	01	12	R\$ 153,86	R\$ 1.846,32
Calça pantaneira macacão impermeável com bota pantaneiro em PVC	01 und por ano	01	01	01	R\$ 320,89	R\$ 320,89
Cinto de segurança para ESCADA (Cinto Segurança Paraquedista Com Talabarte Altura/torre - EPI)	01 und por ano	01	01	01	R\$ 292,37	R\$ 292,37
Guarda Chuva	01 und por semestre	02	02	04	R\$ 69,00	R\$ 276,00
Repelente Off Spray 100 ml (equivalente ou superior), com certificado do INMETRO.	08 und por mês	48	02	96	R\$ 35,58	R\$ 3.415,68
Álcool gel antisséptico 70º para Mãos com Extrato de Aloe Vera 420g, com certificado do INMETRO.	01 und por semestre	02	01	02	R\$ 12,50	R\$ 25,00
Protetor Solar, Tipo Proteção Uva/Uvb, Fator Proteção Fator 50, Forma Farmacêutica Loção Cremosa 120g	02 und por mês	12	02	24	R\$ 41,42	R\$ 994,08
VALOR ANUAL ESTIMADO						R\$ 10.037,44
VALOR MENSAL ESTIMADO						R\$ 836,45
VALOR MENSAL POR EMPREGADO						R\$ 418,23

6.13.7. A pesquisa de preço para os itens de uniformes/EPI está apensado aos autos sob o SEI nº 6602110

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

7.1. Foi considerado para a estimativa o disposto no Anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017, que, ao disciplinar a elaboração do Termo de Referência, assim prevê em seu Item 2, Subitem 2.9, alínea "b.2":

"2. São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico:

...

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

...

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso;"

7.2. Também nortearam os trabalhos da Equipe de Planejamento as disposições da Instrução Normativa Seges /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, cujo art. 5º assim preconiza:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

7.3. De acordo com a IN nº 65, de 2021, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de cinco parâmetros:

- 7.3.1. Sistemas oficiais de governo;
- 7.3.2. Contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- 7.3.3. Mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos;
- 7.3.4. Pesquisa direta com fornecedores;
- 7.3.5. Base nacional de notas fiscais eletrônicas.

7.4. Esses parâmetros podem ser usados de forma combinada ou não, sendo que os dois primeiros (que se referem a sistemas oficiais de governo e contratações públicas similares) devem ser priorizados, evitando que a pesquisa fique restrita a cotações junto a potenciais fornecedores devido ao risco de esse parâmetro, quando usado sozinho, levar a estimativas de preços superiores aos referenciais de mercado. Esse entendimento encontra-se amplamente assentado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Acórdão 1875/2021-Plenário "As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)."

7.5. Em função da singularidade de alguns insumos, produtos e equipamento agrícolas ora relacionados, não foi possível encontrar no Pannel de Preços do Sistema Compras Governamentais compras similares efetivadas, portanto, a fim de estimar o preço desses produtos, foram levantados os custos por meio de orçamento de empresas especializadas, conforme documentação anexa ao processo.

7.6. Foi feito levantamento de preços para a contratação através do [comprasnet.gov.br](https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp) (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>), pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail e em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, conforme Instrução Normativa nº 05/2017 e Instrução normativa nº 73, de 08/2020.

7.7. A pesquisa de preços para materiais, equipamentos e uniformes/EPI foi feito levantamento de preços para a contratação através do **comprasnet.gov.br** e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme Instrução Normativa nº 05/2017 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, observando critérios de fundamentação, transparência e consistência, sendo realizada em três etapas principais:

7.8. **1ª Etapa – Levantamento de Valores de Referência:**

- 7.8.1. Realização de levantamento de preços junto a contratações públicas similares disponíveis em sistemas oficiais, como o **Painel de Preços** do Governo Federal (ComprasNet);
- 7.8.2. Consulta a indicadores setoriais, tabelas de fabricantes e valores oficiais de referência;
- 7.8.3. Levantamento de valores praticados por outros órgãos públicos que executam serviços análogos.

7.9. **2ª Etapa – Tratamento Estatístico dos Valores:**

- 7.9.1. Determinação da mediana e do desvio padrão dos preços levantados;
- 7.9.2. Identificação e exclusão de valores manifestamente inexequíveis (abaixo do limite) ou superestimados (acima do limite);
- 7.9.3. Consideração de valores inexequíveis provenientes de contratações públicas como válidos, por já terem sido verificados quanto à exequibilidade.

7.10. **3ª Etapa – Consolidação e Definição do Preço Estimado:**

- 7.10.1. Cálculo da média e da mediana dos valores válidos;
- 7.10.2. Aplicação do coeficiente padrão (razão entre média e desvio padrão) para determinar a metodologia final:
- 7.10.3. Se coeficiente < 25% → utilização da **média**;
- 7.10.4. Se coeficiente ≥ 25% → utilização da **mediana**;
- 7.10.5. Em casos excepcionais, justificados nos autos, pode-se adotar o **menor preço**;
- 7.10.6. Fixação dos valores unitários e globais, garantindo a exequibilidade do preço estimado para a contratação.

7.11. A pesquisa de preços dentro [compras.gov.br](https://www.comprasnet.gov.br) já realiza o cálculo de forma automática, conforme fórmula abaixo:

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

7.12. Portanto, após a realização da pesquisa de preço, a equipe de planejamento anexou aos autos as seguintes pesquisas:

- a) Materiais e equipamentos (6602145 e 6602121)
- b) Processamento Técnico (6602197 e 6602195)
- c) Análises Laboratoriais (6602180, 6602229 e 6602188)
- d) Uniformes (6602110)

7.13. O valor estimado da presente contratação foi extraído da planilha de custos e formação de preços elaborada pela COLIC/CGLOG/DPA/IPHAN, no modelo atualizado VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017, pois há muitas variáveis envolvidas nos valores apurados de outros Órgãos, enquanto a planilha elaborada pelo Órgão reflete de forma mais clara os custos envolvidos, além de considerar os benefícios do Sindicato da região, conforme estabelecido na IN 05/2017, em seu Anexo V, o qual define as regras de elaboração do termo de referência:

No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma: b.1. por meio do preenchimento da

planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço. (Grifamos).

A Coordenação de Licitações e Contratos do Iphan - COLIC/CGLOG/DPA/IPHAN elaborou a planilha estimativa de custos e formação de preços, apensada ao presente processo sob o número SEI 7142853, a qual resultou nos seguintes custos:

GRUPO I								
SERVIÇO CONTINUADOS EM TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO, DIAGNÓSTICO, MONITORAMENTO E REGISTRO DA SANIDADE VEGETAL DO ACERVO BOTÂNICO-PAISAGÍSTICO DO SRBM/IPHAN								
MÃO DE OBRA, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS								
	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	CBO	Jornada de trabalho	Quantidade	Valor mensal por posto	valor total anual máximo aceitável	Valor Total 60 Meses - Máximo Aceitável
ITEM 1	Engenheiro Agrônomo Pleno	Posto	2221- 10	De segunda a sexta-feira – no horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais	1	R\$ 29.844,33	R\$ 358.131,96	R\$ 1.790.659,80
ITEM 2	Jardineiro	Posto	6220- 10	De segunda a sexta-feira – no horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais	1	R\$ 8.160,38	R\$ 97.924,56	R\$ 489.622,80
Valor Total da Mão de Obra para 60 meses (ITEM 01 e 02)								R\$ 2.280.282,60
ITEM 03 INSUMOS - SOLICITAÇÃO POR DEMANDA								
ITEM 3	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade				Valor Total 60 Meses - Máximo Aceitável	
3.1	Produtos, materiais e ferramentas	Medição	conforme itens 3.44 e 3.46 do Estudo				R\$ 504.844,30	
3.2	Processamento técnico	Medição	conforme item 3.48 do Estudo				R\$ 167.572,75	
3.3	Análises laboratoriais	Medição	conforme item 3.49 do Estudo				R\$ 394.394,80	
Subtotal do ITEM 3							R\$ 1.066.811,85	
CITL 28,57% (conforme item 3.45 do Estudo)							R\$ 304.788,15	
Subtotal do ITEM 3 para 60 meses com CITL							R\$ 1.371.599,99	
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO - GRUPO 1 (Item 1 + Item 2 + Item 3)					R\$ 730.376,51			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PARA 60 MESES - GRUPO 1 (Item 1 + Item 2 + Item 3)					R\$ 3.651.882,59			

Portanto, a estimativa orçamentária para a contratação de serviços continuados de Tratamento Fitossanitário, diagnóstico, monitoramento e registro da sanidade vegetal do acervo botânico-paisagístico do SRBM/Iphan, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender ao SRBM, para o período de 5 (cinco) anos, perfaz o montante de R\$ 3.651.882,59 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;

8.1. Inicialmente, cumpre destacar que, muito embora seja o parcelamento a regra, tal decisão causa grande impacto na qualidade da gestão e fiscalização do contrato, tendo em vista que, quanto maior for o parcelamento, maior será a quantidade de contratos administrativos a serem geridos e fiscalizados.

8.2. Conforme preceitua a Súmula TCU – 247, a regra é a adoção do parcelamento de solução, em que 'É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não

haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade'.

8.3. Traz-se à baila o art. 47. da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto:

Subseção III

Dos Serviços em Geral

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.4. Ainda nesse quesito, os requisitos exigidos para o exercício dos postos são de natureza comum para a maioria dos serviços licitados, possibilitando que haja muitas empresas interessadas em participar do certame.

8.5. Por conseguinte, ao se analisar o caso concreto, alguns pontos foram elencados para demonstrar que o usual parcelamento deixa de ser viável e vantajoso para a Administração, a saber:

8.5.0.1. Perde-se a economia de escala, aumentando-se os custos globais, ao se dividir o objeto de natureza semelhante;

8.5.0.2. O ganho em parcelar não supera o de não parcelar quanto aos benefícios de gestão e fiscalização contratual;

8.5.0.3. A pluralidade de fornecedores pode levar ao prejuízo da responsabilidade técnica sobre os serviços prestados;

8.6. Por este motivo, não se vislumbra qualquer restrição à competitividade com o não parcelamento da contratação. Por outro lado, com o agrupamento espera-se maior economia de escala, pois uma maior quantidade de postos possibilita que as empresas ofertem lances menores, uma vez que o valor total do grupo ficará mais interessante.

8.7. Pelo exposto, e em atendimento aos incisos VII e VIII do 1º do Art. 24 da Instrução Normativa nº 5/2017, decidiu-se pelo não parcelamento da solução do objeto do estudo.

9. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação de serviços continuados de Tratamento Fitossanitário, diagnóstico, monitoramento e registro da sanidade vegetal do acervo botânico-paisagístico do SRBM/Iphan, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10. **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE;**

De acordo com a natureza desta contratação, os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são: Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, devendo o processo licitatório observar as normas e procedimentos administrativos constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2013, Instrução Normativa nº 05/2017, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, e demais legislação, normas e/ou dispositivos correlatos que regem a matéria.

A contratação pretendida está alinhada à missão institucional, bem como com o planejamento estratégico do IPHAN. Dessa forma, está prevista no Plano de Contratações Anual do Iphan - PCA, conforme apensado ao processo SEI nº 6613415

Id pca PNCP: 26474056000171-0-000017/2025

Data de publicação no PNCP: 28/05/2024 atualizado em 21/08/2025

Id do item no PCA: 38

Classe/Grupo: 839 - Outros Serviços de Negócios Técnicos e Profissionais

Identificador da Futura Contratação: 343024-18/2025

A contratação de empresa para prestar o serviço pretendido encontra respaldo na Portaria Nº 141, de 12 de dezembro de 2023, que aprova o Regimento Interno do Iphan, cujo Capítulo I, Art. 2º, determina como missão do Iphan "*promover a preservação do patrimônio cultural brasileiro de forma sustentável, contribuindo para a cidadania plena e para o reconhecimento, valorização e difusão da diversidade cultural, na aceção do art. 216 da Constituição Federal*", e fixa, em seu Art. 140, entre as competências do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx (SRBM):

I - preservar, gerir, pesquisar, organizar, divulgar e disponibilizar à sociedade o patrimônio botânico, paisagístico, museológico, arquitetônico, bibliográfico e arquivístico do SRBM;

II - conservar, monitorar e preservar as áreas de jardim e de paisagem do SRBM, em conformidade com os princípios paisagísticos estabelecidos e adotados por Roberto Burle Marx;

III - preservar, pesquisar e divulgar o legado de Roberto Burle Marx, com base no patrimônio cultural do SRBM;

IV - produzir, organizar e difundir conhecimentos nos campos do paisagismo, da paisagem, do colecionismo, da botânica, da horticultura, do fitossanitarismo, do patrimônio cultural, das artes e da conservação da natureza;

V - responsabilizar-se pela preservação e disponibilização à sociedade dos atributos que sustentam o Valor Universal Excepcional que fundamenta a inscrição do SRBM na Lista do Patrimônio Mundial;

VI - realizar as ações relacionadas com a preservação e a gestão do SRBM como Patrimônio Mundial, tais como elaborar e implementar, com apoio do Comitê Gestor do SRBM Patrimônio Mundial, o Plano de Gestão SRBM Patrimônio Mundial, responder ao monitoramento periódico e acatar as recomendações da Unesco pertinentes à preservação dos atributos que sustentam o Valor Universal Excepcional definido na inscrição do SRBM na Lista do Patrimônio Mundial;

VII - desenvolver, planejar, organizar e implantar as ações de educação patrimonial do SRBM voltadas a estudantes, a pesquisadores, à comunidade local e à sociedade em geral;

VIII - estabelecer e executar o plano de comunicação e difusão do SRBM, e realizar a agenda anual de eventos culturais do SRBM;

IX - celebrar, fiscalizar e acompanhar a execução de convênios, acordos e contratos, observando as diretrizes do Iphan e o Plano Anual de Trabalho do SRBM aprovado;

X - consolidar e fortalecer as relações do SRBM com a comunidade local;

XI - acompanhar a avaliação de projetos da área de patrimônio cultural incentivados com fundamento na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991; e

XII - fornecer subsídios para a preservação de bens associados ao legado de Roberto Burle Marx

11. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;**

11.1. A prestação de serviço de Tratamento Fitossanitário, diagnóstico, monitoramento e registro da sanidade vegetal do acervo botânico-paisagístico do SRBM/Ipahan, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para esta autarquia já existe e é essencial para a Administração Pública, trazendo muitos benefícios diretos e indiretos.

11.2. O Sítio Roberto Burle Marx, ao realizar uma contratação através de pregão eletrônico, busca dar transparência ao processo de contratação; obter, dentre as propostas encaminhadas, a mais vantajosa para a administração pública; garantir a competição e a contratação daquela que preencha os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõe a assumir.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

12.1. Capacitação dos funcionários da contratada em relação ao ambiente do SRBM/IPHAN;

12.2. Reunião com supervisor da empresa contratada visando antecipar orientações quanto à rotina da instituição;

12.3. Verificação da Infraestrutura do SRBM/IPHAN visando dar suporte aos funcionários contratados

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

13.1. Os serviços serão executados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 2010, no Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 7ª da Advocacia-Geral da União (AGU), apensado no presente processo sob o **SEI nº 6490023**, e disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf/view>

13.2. Para prevenção de possíveis impactos ambientais a CONTRATADA deverá:

13.2.1. Respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável;

13.2.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos;

13.2.3. Utilizar materiais e equipamentos, quando da execução dos serviços, se necessário, que atendam aos critérios de sustentabilidade do órgão, obedecer normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério da Economia - ME, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários e utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, caso necessário.

13.2.4. Salienta-se, ainda, a importância de treinar e capacitar periodicamente seus empregados quanto a práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos, para que as lições aprendidas sejam implementadas durante a prestação dos serviços.

13.2.5. Do ponto de vista ambiental, o descarte inapropriado de roupas é uma ação que contribui para o aumento da poluição e acúmulo de lixo, resultando em impactos ambientais negativos. Assim, a reciclagem adequada dos uniformes dos funcionários permitirá que os tecidos retornem à cadeia produtiva na confecção de diversos outros produtos, caso necessário.

13.2.6. É fundamental que a Contratada esteja alinhada às práticas já adotadas pelo Sítio Roberto Burle Marx quanto à destinação adequada de resíduos, por meio da separação dos resíduos recicláveis destinados à coleta seletiva, conforme legislação específica e Plano de Logística Sustentável da Unidade.

13.2.7. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

13.2.8. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato.

13.2.9. Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme a Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, legislação e normatização correlatas.

13.3. Além disso, a Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias, tais como:

13.3.1. A otimização dos recursos materiais;

13.3.2. A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

13.3.3. Ações de conscientização a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente .

13.3.4. Racionalização/ economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

13.3.5. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva, quando disponíveis nas dependências dos seus Órgãos e Unidades Organizacionais.

13.3.6. Evitar o uso de impressoras e, quando imprescindíveis, otimizar a impressão, evitando a impressão: em única face, em papel A3, colorida e, principalmente, não utilizar a impressora para interesses estranhos à missão institucional do SRBM;

13.3.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e EPI que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

13.4. Durante a permanência nas dependências do SRBM, atentar-se para as seguintes medidas de consumo consciente de insumos e energia elétrica:

- Não deixar o computador ligado ao final do expediente;
- Desligar luzes de salas vazias ao final do expediente;
- Solicitar o desligamento do ar condicionado, caso seja o último a sair da sala;
- Zelar pelos bens de consumo sob sua posse, como canetas, papeis, blocos de anotação, pincéis, etc;
- Utilizar água de maneira consciente no refeitório e nos banheiros;
- Evitar o uso de copos descartáveis, entre outros

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

14.1. Esta contratação é viável na medida em que:

14.1.1. Os custos oriundos da futura contratação serão obtidos conforme determina a legislação, garantindo a sua economicidade e serão demonstrados nos autos;

14.1.2. A contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que determinará, através de seu Termo de Referência, do Edital de licitação e demais anexos, todos os critérios objetivos de seleção da proposta mais vantajosa, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço, com a fiel observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da igualdade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, do julgamento objetivo, da probidade administrativa, e demais princípios correlatos.

14.2. Assim, diante do exposto, entendemos que é **VIÁVEL** e **RAZOÁVEL** a contratação da solução demandada para este objeto no termos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar.

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Rafael Zamorano Bezerra

Matrícula Siape: 1535012

(assinado eletronicamente)

Nayara Cristina dos Santos

Matrícula Siape: 3371456

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar

(assinado eletronicamente)

Claudia Maria Pinheiro Storino

Diretora

Sítio Roberto Burle Marx/IPHAN

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO
E CONTRATAÇÃO DIRETA

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Sítio Roberto Burle Marx

Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ

Tel.: (21)2410-3469

administrativa.srbm@iphan.gov.br

Anexo II

(Processo Administrativo nº 01478.000103/2025-92)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

A [União] **OU** [Autarquia XXXXX] **OU** [Fundação XXXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01478.000103/2025-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Tratamento Fitossanitário, diagnóstico, monitoramento e registro da sanidade vegetal do acervo botânico-paisagístico do SRBM/Iphan, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO I								
MÃO DE OBRA, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS								
	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	CBO	Jornada de trabalho	Quantidade	Valor mensal	valor total anual	Valor Total 60 Meses -

						por posto	máximo aceitável	Máximo Aceitável
ITEM 1	Engenheiro Agrônomo Pleno	Posto	2221- 10	De segunda a sexta- feira – no horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais	1	R\$	R\$	R\$
ITEM 2	Jardineiro	Posto	6220- 10	De segunda a sexta- feira – no horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais	1	R\$	R\$	R\$
Valor Total da Mão de Obra para 60 meses (ITEM 01 e 02)								R\$
ITEM 03 INSUMOS - SOLICITAÇÃO POR DEMANDA								
ITEM 3	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade				Valor Total 60 Meses - Máximo Aceitável	
3.1	Produtos, materiais e ferramentas	Medição	conforme item 5.21 do Termo de Referência				R\$	
3.2	Processamento técnico	Medição	conforme item 5.22 do Termo de Referência				R\$	
3.3	Análises laboratoriais	Medição	conforme item 5.29 do Termo de Referência				R\$	
Subtotal do ITEM 3							R\$	
CITL 28,57% (conforme item 5.34 do Termo de Referência)							R\$	
Subtotal do ITEM 3 para 60 meses com CITL							R\$	
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO - GRUPO 1 (Item 1 + Item 2 + Item 3)					R\$			

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PARA 60 MESES - GRUPO 1 (Item 1 + Item 2 + Item 3)	R\$
--	-----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor do item 03 é por demanda, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de materiais, produtos e ferramentas; processamento técnico e análises, efetivamente prestados/solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 1 %

9.56.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.56.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 1% com a nova contratação.

9.56.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.56.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.56.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.56.356.3.

9.56.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.58. *Toda a documentação produzida durante a execução dos serviços, necessária para a entrega do produto final, incluindo a documentação proveniente de eventuais subcontratações, deverá ser disponibilizada ao IPHAN, quando solicitado, para atendimento às disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

11.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

11.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

11.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

11.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

11.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

11.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [40401/343024];
- II) Fonte de recursos: [100 - Recursos Ordinários];
- III) Programa de trabalho: [235785];
- IV) Elemento de despesa: [3390.37]; e
- V) Plano interno: [C20ZH1IP030]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Rio de Janeiro*, Seção Judiciária de *Rio de Janeiro* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-1412

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL.

DECLARO que a empresa _____, inscrita
no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº
_____, estabelecida em, _____,
está regulamente vinculada ao Sindicato
_____, conforme Carta de Registro Sindical
anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações
prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou
fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o
enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de
reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as
sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de
2021 em caso de irregularidades.

LOCAL/ DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Anexo IV

1. OBJETO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, estabelecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato XX/2025 firmado em decorrência do Pregão Nr. XX/2025 e de seus demais anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade: Assiduidade e conduta dos empregados; ocorrências de descumprimento de obrigações;

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste IMR.

2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar na soma dos pontos das ocorrências correspondentes à qualidade e ao serviço prestado com a qualidade contratada.

2.5. As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

2.6.

INDICADOR Nº 01 – ASSIDUIDADE E CONDUTA DOS EMPREGADOS		
Finalidade	Garantir a quantidade de empregados necessários à execução da prestação dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.	
Meta a cumprir	100% de presença dos empregados e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências .	
Forma de acompanhamento	Acompanhamento "in loco" dos fiscais do contrato.	
Periodicidade	Diária/mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início de Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrência/Pontuação	Falta de empregado(s) sem imediata substituição nos prazos e condições previstas no Edital, Termo de Referência e anexos.	1,0 ponto
	Deixar de cumprir horário estabelecido no contrato ou determinado pela Fiscalização.	0,5 ponto
	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato e determinado pela fiscalização.	1,0 ponto
	Conduta incompatível com as atribuições ou comportamento inadequado e respeito no trato com os servidores, usuários e colegas de trabalho, conforme previsto no Termo de Referência.	0,5 ponto
	Executar os serviços sem os uniformes, EPI's e/ou materiais previstos no Termo de Referência.	1,0 ponto
	Deixar de zelar pelas instalações (por item e por ocorrência)	1,0 ponto

	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições, nos prazos e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos.	1,0 ponto por funcionário
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de sanções.	
Observações	O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte.	
Sanções	Conforme Termo de Referência	
Total de pontos		

INDICADOR Nº 02 – Ocorrências de Descumprimento de Obrigações		
Finalidade	Garantir a execução da prestação dos serviços.	
Meta a cumprir	100% do cumprimento das obrigações contratuais	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Acompanhamento in loco da Fiscalização do contrato, diariamente/mensalmente ou quando necessário.	
Periodicidade	Diária/mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início de Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrência/Pontuação	Atrasar na implantação de medidas corretivas determinadas pela Fiscalização do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais (por ocorrência)	0,5 ponto
	Deixar de comunicar por escrito à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços (por fato ocorrido)	0,5 ponto
	Deixar de prestar esclarecimentos e/ou deixar de notificar à Contratante, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal (por ocorrência)	0,5 ponto
	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos neste IMR, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização do contrato (por item e por ocorrência) Relatar tipo de ocorrência: _____	1,0 ponto por ocorrência
	Deixar de enviar documentação solicitada pela contratada no prazo solicitado pela administração. (por ocorrência)	1,0 ponto
	Atrasar ou deixar de fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas e no prazo estipulado no Termo de Referência (por ocorrência)	1,0 ponto
	Atrasar ou deixar de fornecer os Equipamentos e/ou Materiais, nas quantidades e itens requeridos (por ocorrência)	2,0 ponto
	Descontar, indevidamente, do salário de seus empregados o custo do uniforme, calçados e equipamento de proteção individual (por empregado e por ocorrência)	3,0 ponto
	Atrasar ou deixar de efetuar o pagamento vales-transportes, vales refeição ou alimentação. (por ocorrência e de acordo o período de atraso)	0,5 ponto por dia no período de 01 a 10 dias de atraso 1,0 ponto por dia a partir do 11º dia de atraso
	Atrasar ou deixar de efetuar o pagamento de salários no prazo estabelecido na convenção coletiva de trabalho e no prazo estipulado no Termo de Referência (por ocorrência e de acordo o período de atraso)	1,0 ponto por dia no período de 01 a 5 dias de atraso 2,0 ponto por dia no período de 06 a 10 dias de atraso 3,0 ponto por dia a partir do 11º dia de atraso

	Deixar de efetuar o pagamento de encargos trabalhistas (FGTS e INSS), seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por ocorrência)	3,0 pontos
	Deixar de cumprir quaisquer obrigações trabalhistas previstas em lei e/ou na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria, não citadas anteriormente (por item e por ocorrência)	1,5 pontos
	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência (por Empregado)	2,0 pontos
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de sanções.	
Observações	O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte.	
Sanções	Conforme Termo de Referência	
Total de Pontos		

TABELA DESCONTOS APLICÁVEIS	
Pontos	Descontos
0,5 a 3,0	-
3,5 a 4,5	0,5% de desconto no valor mensal do contrato
5,0 a 6,0	1,0 de desconto no valor mensal do contrato
6,5 a 8,0	2% de desconto no valor mensal do contrato
8,5 a 11,0	3% de desconto no valor mensal do contrato
11,5 a 14,0	4% de desconto no valor mensal do contrato
14,5 a 16,0	5% de desconto no valor mensal do contrato
16,5 a 20	6% de desconto no valor mensal do contrato
20,5 a 24,5	7% de desconto no valor mensal do contrato
25 a 40	10% de desconto no valor mensal do contrato

- O acúmulo acima de 40 pontos por não cumprimento das metas previstas no presente Instrumento de Medição de Resultados configura a inexecução parcial do contrato será aplicada multa de 1% do valor total anual do contrato ao dia até o saneamento das irregularidades, até o limite de 10 dias, somado ao desconto constante na tabela acima.
- Em caso de atraso no início da prestação dos serviços ou de não execução dos serviços configura a inexecução parcial do contrato e será aplicada multa de 1% do valor total do contrato ao dia até o saneamento das irregularidades, até o limite de 10 dias.
- Após o décimo dia configurada a inexecução total da obrigação assumida e será aplicada multa de 10% do valor total do contrato e, a critério da Administração, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- Além das sanções previstas neste instrumento de medição de resultados poderá ser aplicadas as penalidades previstas no TR, resguardo o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante abertura de processo administrativo específico.
- Caso uma ocorrência não seja cumprida pela contratada no mês da prestação e essa ainda fique para o mês seguinte a quantidade de pontos será dobrada.

Observação: Havendo ocorrência, estas deverão ser detalhadas na linha correspondente a cada indicador, objetivando registrar os motivos para redução da pontuação (esta observação deve ser excluída da versão final do documento)

Em consonância, portanto, com as regras fixadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico xxx/2025, o valor relativo aos serviços prestados no mês de referência perfaz 100% do previsto, totalizando R\$ xxxxx (valor por extenso), dos quais R\$ xxxxx referem-se a mão de obra e R\$ xxxxx a materiais fornecidos.

Registre-se que sobre o valor da mão de obra deverão incidir os seguintes descontos:

R\$ xxxxx (valor por extenso), referente a

R\$ xxxx (valor por extenso), referente a

Observação: o subitem 2.5. deve ser preenchido se houver descontos, caso contrário, suprimido na versão final do documento, juntamente com esta observação.

(Datado e assinado digitalmente)

Fiscal do contrato
(nome do/a fiscal)

Responsável da Contratada

() De acordo

() Contesto pelas razões abaixo descritas (motivação exclusivamente conforme item 3.2 do Anexo VIII-A da IN

05/2017)

Responsável pela Contratada

Nome: _____

RG: _____



Ao MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
SÍTIO ROBERTO BURLE MARX
Estrada Roberto Burle Marx, no 2.019
Barra de Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de Tratamento Fitossanitário, diagnóstico, monitoramento e registro da sanidade vegetal do acervo botânico-paisagístico do SRBM/Iphan, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

GRUPO I								
MÃO DE OBRA, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS								
	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	CBO	Jornada de trabalho	Quantida de	Valor mensal por posto	Valor total anual máximo aceitável	Valor Total 60 Meses - Máximo Aceitável
ITEM 1	Engenheiro Agrônomo Pleno	Posto	2221- 10	De segunda a sexta-feira – no horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais	1	R\$	R\$	R\$
ITEM 2	Jardineiro - Dedetizador	Posto	6220- 10	De segunda a sexta-feira – no horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais	1	R\$	R\$	R\$
Valor Total da Mão de Obra para 60 meses (ITEM 01 e 02)								R\$ 2.581.245,00
ITEM 03 INSUMOS - SOLICITAÇÃO POR DEMANDA								



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

ITEM 3	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total 60 Meses - Máximo Aceitável
3.1	Produtos, materiais e ferramentas	Medição	conforme item 5.21 do Termo de Referência	R\$
3.2	Processamento técnico	Medição	conforme item 5.23 do Termo de Referência	R\$
3.3	Análises laboratoriais	Medição	conforme item 5.30 do Termo de Referência	R\$
Subtotal do ITEM 3				R\$
CITL 28,57% (conforme item 5.42 do Termo de Referência)				R\$
Subtotal do ITEM 3 para 60 meses com CITL				R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO - GRUPO 1 (Item 1 + Item 2 + Item 3)			R\$	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PARA 60 MESES - GRUPO 1 (Item 1 + Item 2 + Item 3)			R\$	

VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA: R\$ _____

PRAZO DE VALIDADE: 60 DIAS

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

Sede :
CNPJ/MF :
Telefone :
E-Mail :

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Endereço:
CPF:
Identidade

DADOS BANCÁRIOS



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

Banco
Agência:
Conta Corrente

Declaramos que temos ciência do inteiro teor do Edital do Pregão ____/2026, do Termo de Referência e de todos os seus anexos e que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no referido instrumento. Seguem os anexos com as tabelas para composição da proposta.

Atenciosamente,

Responsável

Empresa



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

ANEXO VI – Planilha dos materiais, equipamento, processamento técnico, análise e uniforme

EQUIPAMENTOS							
ITEM	EQUIPAMENTOS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade anual	Preço unitário	Valor para depreciação 80% do bem	Depreciação do bem valor dividido por 60
01	Soprador De Folhas Costal Stihl Br 600 Profissional Gasolina	Unidade	1 por ano	1 anual	R\$	R\$	R\$
02	Motopoda motorizado a gasolina -FERRAMENTA MULTIFUNCIONAL À GASOLINA 25,4CC 230MM MOTOPODA KA 85 R HT tipo Stihl ou similar	Unidade	1 por ano	1 anual	R\$	R\$	R\$
03	Maçarico portátil com acendimento automático e diâmetro de 20mm. Para utilização de Gás Butano 190g.	Unidade	1 por ano	1 anual	R\$	R\$	R\$
04	Atomizador costal – Pulverizador a Gasolina Atomizador Costal Stihl A SR420	Unidade	1 por ano	1 anual	R\$	R\$	R\$
Valor mensal							R\$
Valor por empregado							R\$

MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS							
Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.1	Cloro (Hipoclorito de Sódio) - Líquido, Bombona de 5 litros, com certificado do INMETRO	Bombona	2 bombonas/ semestre	4	R\$	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Sítio Roberto Burle Marx

Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ

Tel.: (21)2410-3469

administrativa.srbm@iphan.gov.br

MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS							
Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.2	Gasolina	Litro	20 litros/mês	240	R\$	R\$	R\$
3.1.3	Óleo 2 tempos tipo stihl 500ml	Frasco de 500 ml	1 frascos/mês	12	R\$	R\$	R\$
3.1.4	Saco de lixo 100 litros reforçado com 100 unidades	Unidade	1 saco/ ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.5	Saco de lixo 200 litros reforçado com 100 unidades	Unidade	1 saco/ ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.6	Substrato floreira - substrato balanceado e inseto de pragas e doenças, para produção de mudas, saco de - 25 kg cada	Kg	20 sacos/mês	240	R\$	R\$	R\$
3.1.7	Húmus de minhoca, material orgânico saco de - 25 kg cada	Kg	15 sacos/mês	180	R\$	R\$	R\$
3.1.8	Condicionador de solo organomineral classe f (Ribumin equivalente ou superior) - 20 kg cada	Kg	15 sacos/mês	180	R\$	R\$	R\$
3.1.9	**lata Inseticida Aerossol SBP Multi - 300 ml (equivalente ou superior)	Litro	12 litros/ semestre	24	R\$	R\$	R\$
3.1.10	*Inseticida natural orgânico-Neem (Azadiractina Indica) - Inseticida natural com ação acaricida, fungicida e nematicida (embalagem de 1 litro).	Litro	3 litros/ semestre	6	R\$	R\$	R\$
3.1.11	**Fipronil 25CE - inseticida - (embalagem de 30ml) Domissanitário	Embalagem em 30 ml	1 caixas com 36 unidades/sestrel	2	R\$	R\$	R\$
3.1.12	**Formicida Isca Granulada Jardinagem Amadora 500 G - princípio ativo - (SULFLURAMIDA)	Unidade	1/semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.13	**Formicida em Pó - princípio ativo - Deltametrina (Embalagem domissanitária) 1kg	Kg	1/ semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.14	**K-Othrine 25 CE - inseticida - princípio ativo -Deltametrina - (embalagem de 30ml) Domissanitário	Embalagem em 30 ml	2 caixas com 36 unidades/sestrel	4	R\$	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Sítio Roberto Burle Marx

Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ

Tel.: (21)2410-3469

administrativa.srbm@iphan.gov.br

MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS							
Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.15	**Inseticida Pel Dimy 20 g - Inseticida biológico, de ingestão. Agente biológico Bacillus thuringiensis,	Pacote	18 pacotes 20g/semestre	36	R\$	R\$	R\$
3.1.16	*Óleo vegetal Dimy- (embalagem de 1 litro)	Litro	3/anual	3	R\$	R\$	R\$
3.1.17	*Espalhante adesivo Agral- (embalagem de 1 litro)	Litro	3/anual	3	R\$	R\$	R\$
3.1.18	**Enraizador - fertilizante balanceado para favorecer o desenvolvimento das raízes das plantas Composição Química: Algas Marinhas, Molibdênio E Zinco (Mozn) - (embalagem de 1 litro)	Litro	4/semestre	8	R\$	R\$	R\$
3.1.19	**Cobre suspensão concentrada-líquido - níveis de garantia Cálcio (Ca): 3%,Cobre (Cu): 7%, Enxofre (S): 3% (embalagem de 1 litro)	Litro	3/ semestre	6	R\$	R\$	R\$
3.1.20	***Lesmicida- Isca moluscicida granulada Madelesma Mata Lesma Garden 500g Jardinagem amadora - princípio ativo - Metaldeído	Unidade	1/ semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.21	*FULLAND - é um fertilizante mineral composto por fósforo, enxofre e cobre - Cobre P/P: 3,5% P/V: (46,90 g/l), Condutividade elétrica 25°C: 3,3 mS/cm índice Salino 35,7% (embalagem de 5 litro)	Litro	1/ anual	1	R\$	R\$	R\$
3.1.22	**SUFOCAL - 50%enxofre + 5% cálcio + sulfetos, ação inseticida, acaricida e fungicida - (embalagem de 2 kg)	Kg	1/ semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.23	**BORDASUL - 20% cobre, 10% enxofre e 3 % cálcio, ação fungicida, bactericida e inseticida - (embalagem de 2 kg)	Kg	1/semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.24	***Enxofre Dimy para Jardim 300g	Unidade	2/semestre	2	R\$	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Sítio Roberto Burle Marx

Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ

Tel.: (21)2410-3469

administrativa.srbm@iphan.gov.br

MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS							
Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.25	*Metarhizium anisopliae- fungos entomopatogênicos - Inseticida microbiológico (embalagem de 1 litro)	Litro	2/ semestre	4	R\$	R\$	R\$
3.1.26	*Beauveria bassiana -fungos entomopatogênicos - Inseticida microbiológico (embalagem de 1 litro)	Litro	2/ semestre	4	R\$	R\$	R\$
3.1.27	*Trichoderma harzianum Rifai - Fungos antagonista - Fungicida e nematicida microbiológico(embalagem de 1 litro)	Litro	4/semestre	8	R\$	R\$	R\$
3.1.28	Bio Imune 5L - fungicida e bactericida microbiológico - Agente biológico- Bacillus velezensis BV02.	Litro	1/ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.29	*Duravel - fungicida e bactericida biológico- Agente biológico - Bacillus Amylolyquefaciens (embalagem de 1kg)	kg	1 semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.30	*Quartzo Nematicida microbiológico 200g - Agente biológico - Bacillus subtilis, Bacillus licheniformis.	Saco	3 sacos/semestre	6	R\$	R\$	R\$
3.1.31	*Serenade - Agente biológico Bacillus subtilis linhagem QST 713 - Fungicida microbiológico, Bactericida microbiológico, Nematicida Microbiológico (embalagem 5 litros)	Litros	1 anual	1	R\$	R\$	R\$
3.1.32	BIOKATO, BIODDAM -Agente biológico Pseudomonas fluorescens, Pseudomonas chlororaphis - Inseticida microbiológico	Litros	1 anual	1	R\$	R\$	R\$
3.1.33	Bio Release - Agente biológico Pseudomonas fluorescens, cepa CCT 7997. Fungicida microbiológico	Litros	1 anual	1	R\$	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Sítio Roberto Burle Marx

Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ

Tel.: (21)2410-3469

administrativa.srbm@iphan.gov.br

MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS							
Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.34	Fosfito de potássio - Fertilizante base de Fosfito de potássio com alta concentração de fósforo	Litros	1 anual	1	R\$	R\$	R\$
3.1.35	Silicato De Potássio - fertilizante mineral líquido (adubo foliar) à base de silicato de potássio	Litros	1 anual	1	R\$	R\$	R\$
3.1.36	Terra de diatomácea - Fertilizante e inseticida natural	kg	1 anual	1	R\$	R\$	R\$
3.1.37	**Gel para formigas – gel indicado para o controle de formigas docesiras - princípio ativo - Imidacloprid 0,2% ou Tiametoxam (caixa com 4 aplicadores de 30 gramas). Domissanitário	Caixa	1 caixa/ semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.38	**Gel para baratas - indicado para o controle de baratas com aplicador - princípio ativo - Indoxacarbe ou Imidacloprido ou Fipronil (caixa com 4 seringas de 30 gramas) Domissanitário	Caixa	1 cx/ semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.39	**Isca girassol para ratos - princípio ativo -Brodifacoum 0,005%(caixa de 1 kg) Domissanitário	Caixa	1 cx/semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.40	Raticida - princípio ativo: Difetialona 0,0025% p/p Grupo químico: Benzotiopiranonas, Formulação: Isca fresca ou formulação Bromadiolone 0,005% Desnaturante 0,002% Ingredientes inertes qsp 100,0 %	Saco de 200 g com 20 sachês de 10 g cada.	1 saco/semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.41	**Fertilizante Organomineral Foliar com aminoácidos de ação bioestimulante (embalagem de 5 litros)	Litro	1/ semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.42	Armadilha adesiva amarela e azul, para insetos. (Caixa com 07 placas de cada cor)	Caixa	1 caixa de cada cor/ano	1	R\$	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS							
Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.43	Adubo químico formulado N. P. K (20.05.20) - 50 kg	Kg	3/ semestre	6	R\$	R\$	R\$
3.1.44	Adubo químico formulado N. P. K (10.10.10) - 50 kg	Kg	3/semestre	6	R\$	R\$	R\$
3.1.45	Adubo químico formulado N.P.K (04-14-08) - 50 kg	Kg	3/semestre	6	R\$	R\$	R\$
3.1.46	ADUBO Peters Professional - Fertilizante mineral misto (09- 45-15) - 400 g	pote	5/ semestre	10	R\$	R\$	R\$
3.1.47	ADUBO Peters Professional - Fertilizante mineral misto (30-10-10) - 400 g	pote	5/semestre	10	R\$	R\$	R\$
3.1.48	ADUBO Peters Professional - Fertilizante mineral misto (20-20-20) - 400 g	pote	5/semestre	10	R\$	R\$	R\$
3.1.49	ADUBO Osmocote granulado (14-14-14) - 3 kg	Kg	4/semestre	8	R\$	R\$	R\$
3.1.50	ADUBO Osmocote granulado(15-09-12) - 3 kg	Kg	4/semestre	8	R\$	R\$	R\$
3.1.51	Torta de mamona saco - 50 kg	Kg	1/ semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.52	Terra adubada peneirada fina	m³	4 m³/ ano	4	R\$	R\$	R\$
3.1.53	Saco Plástico Saquinho Mudas Preto 10x20	Unidade	1000/anual	1	R\$	R\$	R\$
3.1.54	Saco Plástico Saquinho Mudas Preto 20x20	Unidade	100/mês	12	R\$	R\$	R\$
3.1.55	Saco Plástico Saquinho Mudas Preto 25x25	Unidade	100/mês	12	R\$	R\$	R\$
3.1.56	Calcário Dolomítico Agrícola correção do solo com PRNT 100% - 20 kg	Unidade	5/ semestre	10	R\$	R\$	R\$
3.1.57	Vermiculita expandida média saco de 100 litros.	Unidade	4 anual	8	R\$	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Sítio Roberto Burle Marx

Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ

Tel.: (21)2410-3469

administrativa.srbm@iphan.gov.br

MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS							
Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.58	Cartucho refil de Gás Butano 190g para maçarico	Unidade	2/ semestre	4	R\$	R\$	R\$
3.1.59	Bobina de saco plástico picotada e reforçada 35x50 cm para 4kg	Unidade	1/ semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.60	folha de papel pardo para embalagem 66x96 cm	Unidade	2/mês	24	R\$	R\$	R\$
3.1.61	Fita adesiva Empacotamento Transparente 48mm X 50m 3m	Unidade	1/ semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.62	Fita Crepe Larga, 101 48 mm x 50 m	Unidade	1/semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.63	Pincel Marcador Permanente Preto 2,0mm	Unidade	2/semestre	4	R\$	R\$	R\$
3.1.64	Pincel para Parede de 2" da Série 400 da Castor, Cerda Gris, Cabo plástico para aplicação de cobre	Unidade	2/semestre	4	R\$	R\$	R\$
3.1.65	Trincha média de 4 polegadas da Série 400 da Castor, Cerda Gris, Cabo plástico - para aplicação de cobre	Unidade	2/semestre	4	R\$	R\$	R\$
3.1.66	Balde de plástico reforçado com alça de ferro - 10 litros	Unidade	1/anual	1	R\$	R\$	R\$
3.1.67	Balde de plástico reforçado com alça de ferro - 20 litros	Unidade	1/semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.68	Mangueira de irrigação ¾ cristal - 50m trançada/reforçada com espessura da parede da mangueira de no mínimo 2,00mm	Unidade	1/ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.69	Fitalho Plástico Polipropileno Embalagem 1 KG para amarrar galhos	Unidade	1 rolo	1	R\$	R\$	R\$
3.1.70	Luva de de Proteção Confort Látex Multiuso, cano curto, tamanho GG	Unidade	2/ mês	24	R\$	R\$	R\$
3.1.71	Máscara para pulverizar com filtro - Máscara Facial Respirador 1/4 com 2 vias e com Filtros Gases Ácidos e Vapores	Unidade	2 /semestre	4	R\$	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Sítio Roberto Burle Marx

Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ

Tel.: (21)2410-3469

administrativa.srbm@iphan.gov.br

MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS							
Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.72	Filtro da máscara – 1 par Filtros Gases Ácidos e Vapores	Unidade	1par/semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.73	Fita de Sinalização Segurança Zebrada Sem Adesivo Plastcor Amarela e Preta 70MM x 200M	Unidade	2/ semestre	4	R\$	R\$	R\$
3.1.74	Placa de sinalização “Cuidado Não Ultrapasse” PVC 2MM 26cm x 18cm	Unidade	1 semestre	2	R\$	R\$	R\$
3.1.75	Tesoura de poda profissional em Aço com Cabo Emborrachado tipo Tramontina ou superior	Unidade	2/ Ano	2	R\$	R\$	R\$
3.1.76	Facão para mato 18” de aço carbono com cabo de madeira tipo Tramontina ou superior	Unidade	1/ Ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.77	Canivete de jardineiro Canivete Inox Sem Ponta Com Lamina Larga	Unidade	2/ Ano	2	R\$	R\$	R\$
3.1.78	Canivete de jardineiro Inox Lâmina Com Ponta	Unidade	2/ano	2	R\$	R\$	R\$
3.1.79	Podão com cabo extensor telescópico duralumínio de 7 metros (kit com tesoura P34-37) tipo Bahco ou superior.	Unidade	1/ Ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.80	Serrote Japonês Super Topman 425mm - Gancho e Dente Trapezoidal Loja Boutin	Unidade	2/ Ano	2	R\$	R\$	R\$
3.1.81	Sacho curto tipo coração com cabo de 43 cm	Unidade	1/ Ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.82	Sacho curto duas pontas com cabo de 43 cm	Unidade	1/ Ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.83	Regador para jardim de plástico resistente, com bico removível de 10 litros	Unidade	1/ Ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.84	Foice tipo Santa Catarina, cabo de madeira 110 cm	Unidade	1/ Ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.85	Serrote de poda profissional dobrável 6" / 150 mm em aço com	Unidade	1/ Ano	1	R\$	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Sítio Roberto Burle Marx

Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ

Tel.: (21)2410-3469

administrativa.srbm@iphan.gov.br

MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS							
Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
	cabo plástico tipo Tramontina ou superior						
3.1.86	Carrinho de mão com caçamba de plástico extra funda 110 litros com chassi em madeira tipo Tramontina ou superior	Unidade	1/ Ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.87	Pá pequena larga jardinagem com cabo de madeira 26,3cm tipo Tramontina ou superior	Unidade	1/ Ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.88	Pá metálica jardineira com cabo de 71 cm tipo Tramontina	Unidade	1/ Ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.89	Mini Balança Plástica Multitec Até 125g 125ml - Ideal Pesar Sementes e produtos em Pó	Unidade	1/ Ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.90	Bequer Medidor Copo Dosador 600ml Plástico Graduado	Unidade	3/ano	3	R\$	R\$	R\$
3.1.91	FUNIL 85MM POLIPROPILENO	Unidade	1/ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.92	Tubo da Lança para Pulverizador Costal Manual de 12L - haste 1,5 Metros	Unidade	1/Ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.93	Pulverizador Manual compressão prévia 1,25 litros Guarany ou superior	Unidade	1/Ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.94	Pulverizador 5 Litros de Alta Pressão	Unidade	1/Ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.95	Pulverizador costal agrícola manual, compressão prévia 12litros	Unidade	1/Ano	1	R\$	R\$	R\$
3.1.96	Perlita expandida grossa (100L)	saco	15/semestre	30	R\$	R\$	R\$
3.1.97	Chips de coco lavado (100L)	saco	20/semestre	40	R\$	R\$	R\$
3.1.98	Casca de pinus média (120L)	saco	20/semestre	40	R\$	R\$	R\$

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional****Sítio Roberto Burle Marx**

Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ

Tel.: (21)2410-3469

administrativa.srbm@iphan.gov.br

MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS							
Subitem 3.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual	Valor Total por 60 meses
3.1.99	Superfosfato simples (25 kg)	saco	2/semestre	4	R\$	R\$	R\$
3.1.100	Casca de arroz carbonizada (100L)	saco	10/semestre	20	R\$	R\$	R\$
Valor total						R\$	R\$
CITL 28,57%						R\$	R\$
Valor total						R\$	R\$

PROCESSAMENTO TÉCNICO						
SUBITEM 3.2	PROCESSAMENTO TÉCNICO	Forma de fornecimento	Quantidade total anual	Preço por unidade	Preço total anual (Preço Unitário)	Preço total 60 meses
3.2.1	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online - Creator	Licenças	4 por ano	R\$	R\$	R\$
3.2.5	Serviço de poda em altura (acima de 10 metros) para controle de parasitas e melhoria da sanidade das árvores.	Serviço	3 por ano	R\$	R\$	R\$
Valor total Anual					R\$	R\$
CITL 28,57%					R\$	R\$
Valor total com CITL					R\$	R\$

ANÁLISES LABORATORIAIS						
SUBITEM 3.3	Descrição ANÁLISES LABORATORIAIS	Forma de fornecimento	Quantidade Total por ano	Preço unitário	Preço total Anual	Preço total para 60 meses
3.3.1	Análises fitossanitárias de amostras de espécies vegetais ornamentais das	10 análises por mês	120 por ano	R\$	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

	coleções do S.R.B.M (Sítio Roberto Burle Marx) que contemple:a. encaminhamento de amostras para exames laboratoriais e Instruções para coleta;b. Identificação de doenças, pragas e distúrbios associados às espécies vegetais das coleções botânicas;c. Organização de relatório laudo fotodocumentado;d. Sugestões de princípios e medidas integradas de manejo de doenças e pragas nas coleções vivas do SRBM;e. Difusão de tecnologias sustentáveis para a gestão sanitária das coleções botânicas.o Laboratório deverá ter expertise de técnicos em plantas ornamentais e Fitossanidade.Fica a cargo da empresa o envio das amostras ao laboratório.					
3.3.2	Análise de água de irrigação do acerbo botânico, referente a 2 poços artesianos e de 1 reservatório de água, com coleta e laudo, totalizando 3 itens por ano (análises). atendendo à CONAMA - Resolução nº 396/2008Fica a cargo da empresa o envio das amostras ao laboratório.	Analises de 3 amostra por ano.	1 análise de 3 amostra por ano.	R\$	R\$	R\$
3.3.3	Realização de análise laboratorial simples (Macro Nutriente) de amostras de solo.Fica a	06 análises por ano, de acordo com a demanda	6 por ano	R\$	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

	cargo da empresa o envio das amostras ao laboratório.					
Valor Total						R\$
(conforme item 5.35 do Termo de Referência) CITL 28,57%						R\$
Valor com CITL						R\$

UNIFORME/EPI - ENGENHEIRO AGRÔNOMO PLENO E JARDINEIRO/DEDETIZADOR							
Item	Descrição	Forma de fornecimento por posto/funcionário	Qtd anual por posto/funcionário (A)	Qtd postos (B)	QTD TOTAL ANUAL (AXB)	VALOR UNITÁRIO (Mediana, de acordo com painel de preços)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Capa de chuva (calça e blusa de manga com capuz) ou peça de manga comprida com capuz transparente ou branco leitoso).	01 und por semestre	02	02	04	R\$	R\$
02	Uniforme COMPLETO para Jardineiro/Dedetizador contendo as seguintes peças: 1. Calça brim tipo Santista; 2. blusão com botão de brim tipo Santista; 3. camiseta 100% algodão; 3. bota de plástico cano longo; e 4. botina de couro.	03 und de cada por semestre	06	01	06	R\$	R\$
03	Uniforme Camisa polo para Engenheiro Agrônomo - peça confeccionada em malha piquet, fio 30, 50% poliéster e 50% algodão, de alta qualidade, no formato "pólo", abertura frontal com comprimento de 8cm com bordas na	02 und por semestre	04	01	04	R\$	R\$



	mesma cor, contendo dois botões de acordo com os padrões;						
04	EPI completo para pulverização (roupa, máscara com filtro, luva e bota)	01 und por mês	12	01	12	R\$	R\$
05	Calça pantaneira macacão impermeável com bota pantaneiro em PVC	01 und por ano	01	01	01	R\$	R\$
06	Cinto de segurança para ESCADA (Cinto Segurança Paraquedista Com Talabarte Altura/torre - EPI)	01 und por ano	01	01	01	R\$	R\$
07	Guarda Chuva	01 und por semestre	02	02	04	R\$	R\$
08	Repelente Off Spray 100 ml (equivalente ou superior), com certificado do INMETRO.	08 und por mês	48	02	96	R\$	R\$
09	Álcool gel antisséptico 70º para Mãos com Extrato de Aloe Vera 420g, com certificado do INMETRO.	01 und por semestre	02	01	02	R\$	R\$
10	Protetor Solar, Tipo Proteção Uva/Uvb, Fator Proteção Fator 50, Forma Farmacêutica Loção Cremosa 120g	02 und por mês	12	02	24	R\$	R\$
VALOR ANUAL ESTIMADO							R\$
VALOR MENSAL ESTIMADO							R\$
VALOR MENSAL POR EMPREGADO							R\$

ANEXO VII		
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS		
Pregão Eletrônico		
Data do Pregão:		Horário:
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/ UF	RIO DE JANEIRO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletiv	
D	Número do registro da convenção no MTE	
E	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	
3	Cargo:	

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional	
5	Data base da categoria	

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Salário base		R\$ -
B	Adicional de periculosidade	Não	
C	Adicional insalubridade	Não	
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida		R\$ -
F	Adicional de hora extra no feriado		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ -

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		(%)	Valor (R\$)
A	INSS		0,00%	R\$ -
B	Salário Educação		0,00%	R\$ -
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)		0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI		0,00%	R\$ -
E	SENAI ou SENAC		0,00%	R\$ -
F	SEBRAE		0,00%	R\$ -
G	INCRA		0,00%	R\$ -
H	FGTS		0,00%	R\$ -
TOTAL			0,00%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Transporte	SIM/NÃO	VALOR	Passagens	Dias	Desconto	R\$ -
		SIM				0	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor				R\$ -
		SIM				R\$ 0,00	
C							
D	Outros (especificar)						
E							
TOTAL							R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado **	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado **	0,00%	R\$ -
TOTAL		R\$	-

** Conforme a Lei nº 13.932/2019 e orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (Seges-ME) a soma de ambos os percentuais devem corresponder a 4% (quatro por cento).

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		R\$	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ -
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
TOTAL		R\$	-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ -
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	
B	Equipamentos	
C	Material	
D		
E		
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos indiretos			0,00% R\$ -
B	Lucro			0,00% R\$ -
C	Tributos			0,00%
C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação:	0,00% R\$ -
C.2		COFINS		0,00% R\$ -
C.3	Tibutos Municipais	ISS		0,00% R\$ -
TOTAL				R\$ -

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%) conforme Nota Técnica nº 01/2007 - SCI/STF

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ -
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ -



TERMO DE VISTORIA

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	<u>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ATESTANDO A REALIZAÇÃO DA VISITA</u>
Sítio Roberto Burle Marx Estrada Roberto Burle Marx, 2019, Barra de Guaratiba Rio de Janeiro – RJ	Data: ____/____/20____

[illegible]

I) É condição essencial para realização da visita que o representante esteja em posse do carimbo da empresa.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-1412

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, MAS DE TER PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

(nome da empresa e qualificação da mesma com CNPJ, endereço, etc.), neste ato representada por (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa).

DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de entrega/recebimento dos serviços prestados, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital.

Por fim, DECLARAMOS ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo responsabilidade por este fato e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Sítio Roberto Burle Marx.

LOCAL/ DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-1412

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos
firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*
-----------------------	----------------------	--------------------------

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos	R\$	_____
---------------------------	-----	-------

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-1412

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido/Valor total dos contratos* x 12>

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) / Valor da Receita Bruta x 100 =

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-1412

Anexo XI

Modelo de autorização para utilização para a utilização da garantia e de pagamento direto.

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXX/XXX

_____ (identificação do
licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o
Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de
Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome
do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução
Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n.
XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores
alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos
salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha
no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da
regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores
alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para
movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição
bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou
Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e
conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular
da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o
pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato,
caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o
encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)